

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 147/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
Nº 082/2021**

Chamamento Público n.º 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, *destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.*

VOLUME ÚNICO

GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

CONTRATO Nº 315/2021



Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 202/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	09/09/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 001/2019		
Observações:			

1	72020254-1	12,000	SERV CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA VASCULAR	5.120,0000	61.440,00
Preço Total:					61.440,00

Pato Branco/PR, 09 de Setembro de 2021.

.....
Marcos José Brandoli de Lima



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 147/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 09/09/2021

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 61.440,00

Total Geral: R\$ 61.440,00

Pato Branco/PR, 09 de Setembro de 2021


Mariana Grahl
Contadora



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 147/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 61.440,00
Total Entidade:			R\$ 61.440,00
Total Entidade:			R\$ 61.440,00

Pato Branco / PR, 09 de Setembro de 2021


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA


PAULO HORN
PRESIDENTE



ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

ALTAIR JOSÉ
GASPARETTO
O:47331330
900

Assinado de forma
digital por ALTAIR
JOSE
GASPARETTO:47331
330900
Dados: 2020.09.16
15:52:50 -03'00'

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - ME

CNPJ: 06.895.976/0001-56

Endereço: Rua Juiz de Fora, 375, apto 1301

Telefone: (51) 30363021 Celular: (51) 993283628

E-mail: / phbirck@yahoo.com.br

CEP: 93336-210 Cidade: Novo Hamburgo Estado: RS

Inscrição Estadual: -

Inscrição Municipal: 1005487

Banco: Banco do Brasil

Ag: 314-X

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 28.368-1

Profissional que executará os serviços: Luisa Silveira Birck

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 47.176

Procedimentos

Código	Descrição
030101007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA VASCULAR – CBO 225203

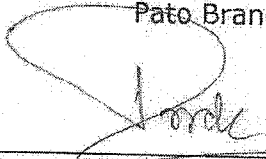
000007

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados: Segundas e quartas-feiras no turno da manhã (8-12h) - um turno para consultas e um turno para exames/procedimentos

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

- Local próprio
- CONIMS
- Ambos
- Município

Pato Branco/PR, 03 de setembro de 2021.



Dr. Paulo Henrique Birk
MÉDICO DO TRABALHO
CREMERS 19024 - CPF 4533202072

(Assinatura do representante legal)

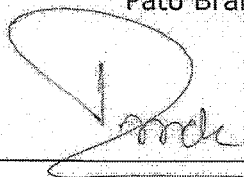
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a)** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b)** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c)** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 09 de setembro de 2021.



Dr. Paulo Henrique Birk
MÉDICO DO TRABALHO
CREMERS 19024 - CPF 45532020-72

(Assinatura do representante legal)

Re: ENC: Cadastro CNES - GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA-ME - parte 4 final

SAUDE CNES <saudecnes@novohamburgo.rs.gov.br>

Qui, 02/09/2021 11:51

Para: jandira vogel <mj.vogel@hotmail.com>

Boa tarde, Jandira.

Acuso recebimento das fichas e documentação, lembrando que somente se tudo estiver em ordem nas fichas, o cadastro será incluso e validado no MS.

Obrigada.

Att.

Regina Soares Padilha

SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

saudecnes@novohamburgo.rs.gov.br

Telefone: 3097.9445 - Ramal: 9978

Em 31/08/2021 às 15:27 horas, "jandira vogel" <mj.vogel@hotmail.com> escreveu:

Segue a parte 4 (final) dos documentos da Guia Consultoria

Conserv Contabilidade
(51) 3036-3021 / 998234966

De: jandira vogel <mj.vogel@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 31 de agosto de 2021 12:31

Para: SAUDE CNES <saudecnes@novohamburgo.rs.gov.br>

Assunto: RE: Cadastro CNES - GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA-ME

Boa tarde Regina,

seguem as fichas preenchidas e os documentos referente aos profissionais.

O horário de funcionamento (diário) será de 9,5 horas das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 19:00 horas

O endereço da empresa é no endereço residencial do sócio, pois os serviços são prestados em empresas e consultórios de terceiros.

A empresa está isenta de alvará sanitário, conforme comprovante em anexo, emitido pela Prefeitura.

Estamos a disposição para outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Obrigada

Jandira

Conserv Contabilidade
(51) 3036-3021 / 998234966

De: SAUDE CNES <saudecnes@novohamburgo.rs.gov.br>
Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 13:08
Para: jandira vogel <mj.vogel@hotmail.com>
Assunto: Cadastro CNES - GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA-ME

Bom dia, Jandira.

Solicito a leitura do email antes do preenchimento das Fichas.

- O anexo denominado '**14 fichas**' possui **conteúdo de orientações**, somente para auxiliar no preenchimento das fichas (**não imprimir**).

Obs.: Email retorno deverá ser identificado com o nome do Estabelecimento, no campo 'Assunto'.

Anexo, as fichas para preenchimento com os dados do Estabelecimento e do(s) profissional(is) que o integram. Os campos destacados nas fichas modelo 20 e 21, são de preenchimento obrigatório, pois o sistema CNES **não grava** inclusão/alteração/exclusão com campos incompletos. Utilizar as fichas **pertinentes** ao tipo de atividade.

Para cadastro no CNES é necessário: **envio de cópia dos documentos, diplomas e comprovante de endereço do estabelecimento.**

As cópias deverão **ser enviadas por e-mail**, com as fichas preenchidas.

As fichas precisam vir assinadas e carimbadas por um responsável. E, as cópias de documentos e diplomas refere-se a **todos** os profissionais.

Obs.: O número de **Horas Semanais** na ficha 21, deverá ser informado em **dois dígitos numéricos**, no devido campo.

A marcação de um 'X' **NÃO** é formato aceito pelo sistema. O tipo de vínculo deve ser informado no campo 34.4.4 (celetista, autônomo, etc.)

==> Campo obrigatório no cadastro: O horário de funcionamento (diário) deverá ser informado no corpo do email de retorno.

- **Considerando Portaria nº 359/SAS/MS, de 15/03/2019, que define a obrigatoriedade da informação do horário de funcionamento dos**

estabelecimentos de saúde para divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário, a partir da competência AGOSTO/2019 os estabelecimentos serão criticados, tornando seu código CNES inviabilizado para Convênios.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Att.

Regina Soares Padilha

SCNES -Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

saudecnes@novohamburgo.rs.gov.br

Telefone: 3097.9445 - Ramal: 9978





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000012

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.895.976/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JUIZ DE FORA	NÚMERO 375	COMPLEMENTO APT 1301
-------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 93.336-210	BAIRRO/DISTRITO IDEAL	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO	UF RS
--------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3036-3021/ (51) 3036-3085
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL


SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/07/2021** às **13:36:45** (data e hora de Brasília).

CONTRATO SOCIALVITALE-AUDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

PAULO HENRIQUE BIRCK, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, nascido em 14.04.1966, casado, pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº. 160 Apto. 1202 no Bairro Rio Branco em Novo Hamburgo-RS, CEP: 93310-210, inscrito no CPF(MF) sob nº. 455.332.020-72, portador da Carteira de Identidade Registro Geral sob nº. 9027446351, expedida pela SSP/RS em 13.09.1999, CRM/RS nº. 19.024.

 DANIELE ZENKNER WALLENHAUPT, brasileira, natural de Cruz Alta-RS, nascida em 08.02.1977, solteira, fonoaudióloga, residente e domiciliada na Rua da República, 580 ap.304 no Bairro Cidade Baixa na cidade de Porto Alegre-RS, CEP: 90050-320, inscrita no CPF(MF) sob nº. 901.420.980-00, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral sob nº. 9029327039 e CRFA/RS nº. 7336.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome de: VITALE - AUDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social: Audiologia ocupacional e clínica, terapia clínica fonoaudiológica e medicina do trabalho.

TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Av. Presidente Lucena, nº. 3118, sala 04 no Centro de Ivoti-RS, CEP: 93900-000.

QUARTA: A sociedade é constituída por prazo indeterminado, e iniciará suas atividades em 02.08.2004.

QUINTA: A administração da sociedade caberá a todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome da sociedade, respondendo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela administração, vedado, no entanto em virtudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: É expressamente vedada a prestação de fiança, aval, abono, caução ou garantia semelhante a terceiros em nome da sociedade, salvo quando se tratar de operação vinculada às atividades normais da sociedade.

SEXTA: O capital social é de R\$2.000,00 (Dois mil) reais, sendo integralizado no ato de sua constituição em moeda corrente nacional a totalidade do capital, e assim distribuído entre os sócios:

- A) Paulo Henrique Birck, com 50% (cinquenta por cento) das quotas no valor de R\$1.000,00 (Hum mil) reais.
- B) Daniele Zenkner Wallenhaupt, com 50% (Cinquenta por cento) das quotas no valor de R\$1.000,00 (Hum mil) reais.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: O sócio Paulo Henrique Birck, receberá 100% do faturamento do atendimento da medicina do trabalho e a sócia Daniele Zenkner Wallenhaupt, receberá 100% do faturamento de audiologia ocupacional.

OITAVA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições, regulamentares pertinentes.

NONA: Da cessão e transferência de quotas. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Em relação à reformulação contratual, só será permitido com o consentimento de todos os sócios, mediante alteração contratual arquivada nos Serviços de Registro Público da Comarca de Estância Velha-RS.

DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Único: Fica dispensada a publicação da convocação, sendo esta feita por escrito e entregue diretamente a cada um dos sócios, ou ainda, por meio de carta enviada pelos correios com aviso de recebimento.

DÉCIMA-SEGUNDA: A sociedade entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, ou a qualquer momento por manifestação expressa dos quotistas que representam o capital social. Uma vez deliberada à liquidação, os sócios convencionarão entre si a forma e condições de liquidação, e o destino do patrimônio será para cada sócio na proporção de sua quota do capital social.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA-TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA-QUARTA: A sociedade é regida pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. As dívidas e as omissões contratuais serão dirimidas no Foro de Estância Velha-RS, quer nas relações entre terceiros, quer entre os sócios.

DÉCIMA-QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Ivoti-RS, 01 de Julho de 2004.

[Signature]
Paulo Henrique Birck

[Signature]
Daniele Zenkner Wallenhaupt

TESTEMUNHAS

[Signature]
Dulce Maria Lottermann
CPF:219.172.720-49
RG:5012427612 SSP/RS

[Signature]
Rudi Schneider
CPF:021.797.920-34
RG:3001819171 SSP/RS

SERVICO NOTARIAL COCHLAR
Rua Gramado, 865 - Dois Irmãos - RS Fone/Fax: (51) 564.1688

Reconheço a autenticidade da firma de DANIELE ZENKNER WALLENHAUPT indicada com a seta de uso deste Serviço. Dou Fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
DOIS IRMÃOS, 26 de Julho de 2004
17:11:02 - 362.731

Emol: R\$ 1,90
SERVICO NOTARIAL COCHLAR

DOIS IRMÃOS - RS
Armen A. Seger - Escr. Aut.

SERVICO NOTARIAL COCHLAR
Rua Gramado, 865 - Dois Irmãos - RS Fone/Fax: (51) 564.1688

Reconheço, por semelhança com as existentes no arquivo deste Serviço, assinaturas de DULCE MARIA LOTTERMANN e RUDI SCHNEIDER indicadas com seta de uso deste Serviço. Dou Fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
DOIS IRMÃOS, 27 de Julho de 2004
14:28:09 - 926.322

Emol: R\$ 3,60
SERVICO NOTARIAL COCHLAR

DOIS IRMÃOS - RS
Lisiano Ponne - Escr. Aut.

SERVICO NOTARIAL COCHLAR
Rua Gramado, 865 - Dois Irmãos - RS Fone/Fax: (51) 564.1688

Reconheço a autenticidade da firma de PAULO HENRIQUE BIRCK indicada com a seta de uso deste Serviço. Dou Fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
DOIS IRMÃOS, 26 de Julho de 2004
18:25:37 - 633.739

Emol: R\$ 1,40
SERVICO NOTARIAL COCHLAR

DOIS IRMÃOS - RS
Armen A. Seger - Escr. Aut.

[Signature]

Dr. Valdeci Sotónio Silbarello
OAB - 19.505/RS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE
VITALE-AUDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA



1. **PAULO HENRIQUE BIRCK**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 14/04/1966, casado, pelo Regime Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado na Rua Juiz de Fora, n.º 375 Apto. 402 no Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.336-210, inscrito no CPF sob o n.º 455.332.020-72, portador da carteira de identidade n.º 9027446351, expedida pela SSP/RS em 13/09/1999 e registro no CRM/RS n.º 19.024, e

2. **DANIELE ZENKNER WALLENHAUPT**, brasileira, natural de Cruz Alta/RS, nascida em 08/02/1977, solteira, fonoaudióloga, residente e domiciliada na Rua da República, 580 Apto. 304 no Bairro Cidade Baixa em Porto Alegre/RS, CEP: 90.050-320, portadora da carteira de identidade n.º 9029327039, inscrita no CPF/MF sob o n.º 901.420.980-00 e registro no CRFA/RS n.º 7336,

únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **VITALE-AUDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, com sede na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Presidente Lucena, n.º 3118 - sala 04, Bairro Centro, CEP 93.900-000, com Contrato Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Estancia Velha sob o n.º 415, Livro A-3, Folhas 065 em 29 de Julho de 2004, inscrita no CNPJ n.º 06.895.976/0001-56,

resolvem alterar o Contrato referido, o que ora fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I

Em virtude da alteração da atividade da empresa, alteração do quadro societário e alteração do nome da empresa, a sociedade alterará o tipo jurídico de sociedade simples para sociedade empresária.

II

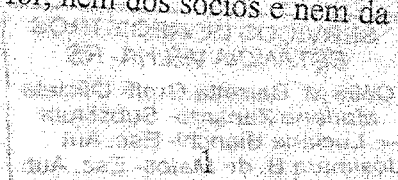
É admitida na sociedade a sócia **LUISA SILVEIRA BIRCK**, brasileira, solteira, nascida em 28/12/1991, estudante, portadora da carteira de identidade n.º 3080072519 SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 010.304.620-89, residente e domiciliada na Av. Dom Joaquim, 879 - Bairro Centro em Pelotas/RS, CEP: 96.020-260, que ora ingressa como sócia da Sociedade,

III

Retira-se da sociedade a sócia **DANIELE ZENKNER WALLENHAUPT**, acima qualificada, possuidora de 1.000 (Hum mil) quotas, totalizando R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), cede e transfere neste ato a totalidade de suas quotas de capital a sócia, conforme segue:

1.000 (Hum mil) quotas, totalizando R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a sócia **LUISA SILVEIRA BIRCK**, acima qualificada,

E neste ato, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos sócios e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.



Folha 17 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 7
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

IV

Em virtude da mudança no quadro societário, o capital social de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

PAULO HENRIQUE BIRCK	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
LUISA SILVEIRA BIRCK	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
Total.....	2.000 quotas	R\$ 2.000,00

Passando a cláusula sexta a ter a seguinte redação:

SEXTA – O capital social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo integralizado no ato de sua constituição em moeda corrente nacional a totalidade do capital, e assim distribuído entre os sócios:

PAULO HENRIQUE BIRCK	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
LUISA SILVEIRA BIRCK	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
Total.....	2.000 quotas	R\$ 2.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V

Alteram a cláusula primeira do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome de **GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**.

VI

Alteram a cláusula segunda do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social a Prestação de serviços em medicina, higiene e segurança do trabalho;

Audiologia ocupacional e clínica, terapia clínica fonoaudiológica.

Comércio varejista de aparelhos auditivos, próteses e afins.

VII

A cláusula quinta do Contrato Social é alterada e passa a ter a seguinte redação:

QUINTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio PAULO HENRIQUE BIRCK, inicialmente qualificado, que fica investido de poderes para a prática de todos os atos de gestão relativos aos fins da sociedade podendo tudo assinar em nome da mesma.

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva e judicialmente ou extrajudicialmente.

Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, municipais e estaduais, para estatais e autarquias.

As quotas representativas do Capital Social, não poderão em hipótese alguma ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Para a prática de atos de adquirir, alienar e onerar imóveis e requerer concordata ou falência é necessário a concordância da maioria do capital social.

As atribuições dos administradores serão estabelecidas de comum acordo entre os sócios.

VIII

A cláusula sétima do contrato social que trata da distribuição do faturamento das atividades da empresa será extinta.

IX

Será incluída a cláusula sétima que trata sobre as reuniões e deliberações sociais da empresa, com a seguinte redação:

SÉTIMA - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 2º, do artigo 1072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes, em sua totalidade, decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. Aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do Contrato Social;
- V. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;

VII. Pedido de concordata

Parágrafo Sétimo: Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no parágrafo 1º do artigo 1063, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, as deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071;
- III. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Face ao exposto, resolvem os sócios, consolidar o Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE

GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome de **GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**.

SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social a Prestação de serviços em medicina, higiene e segurança do trabalho;

Audiologia ocupacional e clínica, terapia clínica fonoaudiológica.

Comércio varejista de aparelhos auditivos, próteses e afins.

TERCEIRA – A sociedade tem sua sede na Av. Presidente Lucena, n.º 3118, sala 04 no Centro de Ivoti/RS, CEP: 93.900-000.

QUARTA – A sociedade foi constituída por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 02 de agosto de 2004.

QUINTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO HENRIQUE BIRCK**, inicialmente qualificado, que fica investido de poderes para a prática de todos os atos de gestão relativos aos fins da sociedade podendo tudo assinar em nome da mesma.

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva e judicialmente ou extrajudicialmente.

Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, municipais e estaduais, para estatais e autarquias.

4

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 7

1º Tabelionato de Novo Hamburgo

As quotas representativas do Capital Social, não poderão em hipótese alguma ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Para a prática de atos de adquirir, alienar e onerar imóveis e requerer concordata ou falência é necessário à concordância da maioria do capital social.

As atribuições dos administradores serão estabelecidas de comum acordo entre os sócios.

O responsável técnico da empresa é o sócio PAULO HENRIQUE BIRCK, registrado no CREMERS sob o n.º 19.024, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul.

SEXTA – O capital social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo integralizado no ato de sua constituição em moeda corrente nacional a totalidade do capital, e assim distribuído entre os sócios:

PAULO HENRIQUE BIRCK	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
LUISA SILVEIRA BIRCK	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
Total.....	2.000 quotas	R\$ 2.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 2º, do artigo 1072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes, em sua totalidade, decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. Aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;

5

Folha	Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s)	10/17
1º Tabelionato de Novo Hamburgo		7

- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do Contrato Social;
- V. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VII. Pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo: Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no parágrafo 1º do artigo 1063, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, as deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071;
- III. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

OITAVA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro- labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA – Da cessão e transferência de quotas. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Em relação à reformulação contratual, só será permitido com o consentimento de todos os sócios, mediante alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Único: Fica dispensada a publicação da convocação, sendo esta feita por escrito e entregue diretamente a cada um dos sócios, ou ainda, por meio de carta enviada pelos correios com aviso de recebimento.

DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, ou a qualquer momento por manifestação expressa dos quotistas que representam o capital social. Uma vez deliberada a liquidação, os sócios convencionarão entre si a forma e condições de liquidação, e o destino do patrimônio será para cada sócio na proporção de sua quota do capital social.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Folha 6
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 1º Tabelionato de Novo Hamburgo

DÉCIMA QUARTA – A sociedade é regida pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. As dúvidas e as omissões contratuais serão dirimidas no Foro de Ivoti/RS, quer nas relações entre terceiros, quer entre sócios.

DÉCIMA QUINTA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, para que se produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Ivoti, 10 de novembro de 2011.

FISCHER
LAMAS

Paulo Henrique Birck

PAULO HENRIQUE BIRCK

Luisa Silveira Birck

LUIZA SILVEIRA BIRCK

COCHLAR

Daniele Zenkner Wallenhaupt

DANIELE ZENKNER WALLEHAUPT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 18/01/2012 SOB Nº: 43207085159

Protocolo: 11/363500-1, DE 06/01/2012

GIMA CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

FISCHER
FISCHER

Testemunhas:

Maria Jandira Vogel

Maria Jandira Vogel
RG: 2037288194 SSP/RS

Dalir Nelson Furt

Dalir Nelson Furt
RG: 1026824936 SSP/RS

Dr. Valtair Antônio Silveiro
OAB - 19.505

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96010-000 - Fone: (53) 322.2823

NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionatos.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de Luisa Silveira Birck Doufe
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 21 de novembro de 2011

Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0423.01.1100001.22602

RODRIGO SOARES SOARES
2º Tabelionato - Pelotas
Escrivente Autorizado

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo

Tabelião José Flávio Bueno Fischer
Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922

Reconheço a autenticidade da firma de PAULO HENRIQUE BIRCK

Dou fé Em test. da verdade.
Novo Hamburgo - RS 24/11/2011

Emol: R\$4,10 Selo: R\$0,20
039201110000939671

Tassiane Markevis - Escrevente

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE**GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**

1. PAULO HENRIQUE BIRCK, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 14/04/1966, casado, pelo Regime Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado na Rua Juiz de Fora, n.º 375 Apto. 402 no Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.336-210, inscrito no CPF sob o n.º 455.332.020-72, portador da carteira de identidade n.º 9027446351, expedida pela SSP/RS em 13/09/1999 e registro no CRM/RS n.º 19.024, e

2. LUISA SILVEIRA BIRCK, brasileira, solteira, nascida em 28/12/1991, estudante, portadora da carteira de identidade n.º 3080072519, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 010.304.620-89, residente e domiciliada na Av. Dom Joaquim, 879 – Bairro Centro em Pelotas/RS, CEP: 96.020-260;

únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**, com sede na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Presidente Lucena, n.º 3118 – sala 04, Bairro Centro, CEP 93.900-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 43207085159, em 18 de janeiro de 2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.895.976/0001-56,

resolvem alterar o Contrato referido, o que ora fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I

Excluem do objeto social a Audiologia ocupacional e clínica, terapia clínica fonoaudiológica e o comércio varejista de aparelhos auditivos, próteses e afins.

II

Alteram o endereço da sociedade para a Rua Gomes Portinho, n.º 17 Sala 307 – Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.510-360.

Face as alterações enumeradas acima, as cláusulas segunda e terceira do Contrato Social passam a ser redigidas da seguinte forma:

SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social a Prestação de serviços em medicina, higiene e segurança do trabalho.



1



TERCEIRA – A sociedade tem sua sede na Rua Gomes Portinho, n.º 17 Sala 307 – Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.510-360.

Face ao exposto, resolvem os sócios, consolidar o Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE

GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome de **GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**.

SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social a Prestação de serviços em medicina, higiene e segurança do trabalho.

TERCEIRA – A sociedade tem sua sede na Rua Gomes Portinho, n.º 17 Sala 307 – Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.510-360.

QUARTA – A sociedade foi constituída por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 02 de agosto de 2004.

QUINTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO HENRIQUE BIRCK**, inicialmente qualificado, que fica investido de poderes para a prática de todos os atos de gestão relativos aos fins da sociedade podendo tudo assinar em nome da mesma.

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva e judicialmente ou extrajudicialmente.

Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, municipais e estaduais, para estatais e autarquias.

As quotas representativas do Capital Social, não poderão em hipótese alguma ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Para a prática de atos de adquirir, alienar e onerar imóveis e requerer concordata ou falência é necessário à concordância da maioria do capital social.

As atribuições dos administradores serão estabelecidas de comum acordo entre os sócios.



O responsável técnico da empresa é o sócio PAULO HENRIQUE BIRCK, registrado no CREMERS sob o n.º 19.024, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul.

SEXTA – O capital social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo integralizado no ato de sua constituição em moeda corrente nacional a totalidade do capital, e assim distribuído entre os sócios:

PAULO HENRIQUE BIRCK	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
LUISA SILVEIRA BIRCK	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
Total.....	2.000 quotas	R\$ 2.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 2º, do artigo 1072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes, em sua totalidade, decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

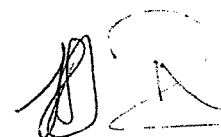
Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. Aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;



3

IV. A modificação do Contrato Social;

V. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;

VII. Pedido de concordata

Parágrafo Sétimo: Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no parágrafo 1º do artigo 1063, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, as deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071;
- III. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

OITAVA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro- labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA – Da cessão e transferência de quotas. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Em relação à reformulação contratual, só será permitido com o consentimento de todos os sócios, mediante alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

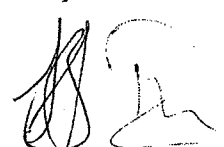
DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Único: Fica dispensada a publicação da convocação, sendo esta feita por escrito e entregue diretamente a cada um dos sócios, ou ainda, por meio de carta enviada pelos correios com aviso de recebimento.

DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, ou a qualquer momento por manifestação expressa dos quotistas que representam o capital social. Uma vez deliberada à liquidação, os sócios





convencionarão entre si a forma e condições de liquidação, e o destino do patrimônio será para cada sócio na proporção de sua quota do capital social.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA QUARTA – A sociedade é regida pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. As dúvidas e as omissões contratuais serão dirimidas no Foro de Novo Hamburgo/RS, quer nas relações entre terceiros, quer entre sócios.

DÉCIMA QUINTA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

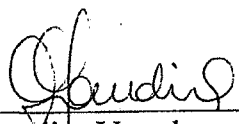
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, para que se produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.


Novo Hamburgo, 07 de fevereiro de 2012.

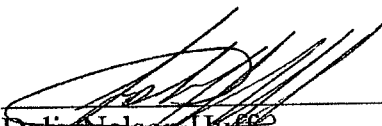

PAULO HENRIQUE BIRCK


LUIZA SILVEIRA BIRCK

Testemunhas:


Maria Jandira Vogel
RG: 2037288194 SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/03/2012 SOB Nº: 3597948	
Protocolo: 12/029099-5, DE 23/02/2012	
Empresa: 43 2 0708515 9	
GUIA CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA	
	JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL


Dalir Nelson Hoff
RG 1026824936 SSP/RS

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE

GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA-ME

1. PAULO HENRIQUE BIRCK, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 14/04/1966, separado judicialmente, médico, residente e domiciliado na Rua Juiz de Fora, n.º 375 Apto. 1301, no Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.336-210, inscrito no CPF sob o n.º 455.332.020-72, portador da carteira de identidade n.º 9027446351, expedida pela SSP/RS em 13/09/1999 e registro no CRM/RS n.º 19.024, e

2. LUISA SILVEIRA BIRCK, brasileira, solteira, nascida em 28/12/1991, médica, residente e domiciliada na Av. João Obino, n.º 64 Apto. 302 – Bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS, CEP: 90.470-150, portadora da carteira de identidade n.º 3080072519, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 010.304.620-89 e registro no CRM/RS n.º 41.647

únicos sócios da sociedade empresária limitada **GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA-ME**, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Gomes Portinho, n.º 17, sala 307-, Bairro Centro, CEP 93.510-360, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 43207085159, em 18 de janeiro de 2012, e última alteração contratual em 08 de março de 2012 sob o n.º 3597948, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.895.976/0001-56, e mais

DEISE MACHADO, brasileira, separada judicialmente, nascida em 12/07/1969, empresária, residente e domiciliada na Rua Juiz de Fora, n.º 375 Apto. 1301, no Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.336-210, inscrita no CPF sob o n.º 586.095.120-53, portadora da carteira de identidade n.º 5050521136, expedida pela SSP/RS em 16/12/2011, que ora ingressa como sócia na sociedade, e

THIAGO FILOMENA LOMBARD, brasileiro, solteiro, nascido em 10/08/1988, médico, residente e domiciliado na Rua Felix da Cunha, n.º 399 Apto. 503 – Bairro Floresta em Porto Alegre/RS, CEP: 90.570-001, portador da carteira de identidade n.º 1091164689, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 019.433.900-96 e registro no CRM/RS n.º 43.757, que ora ingressa como sócio na sociedade,

resolvem alterar o Contrato referido, o que ora fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I

1. O sócio **PAULO HENRIQUE BIRCK**, acima qualificado, possuidor de 1.000 (Hum mil) quotas, totalizando R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), vende e transfere neste ato a de quantia de 200 (duzentas) quotas de capital a sócia **DEISE MACHADO**, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), e neste ato, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos sócios e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

2. A sócia **LUISA SILVEIRA BIRCK**, acima qualificada, possuidora de 1.000 (Hum mil) quotas, totalizando R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), vende e transfere por este ato a de quantia de 200 (duzentas) quotas de capital ao sócio **THIAGO FILOMENA LOMBARD**, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), e neste ato, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos sócios e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Folha
Nº
115Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas
de Novo HamburgoNº
5

II

Em virtude da mudança no quadro societário, o capital social de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

PAULO HENRIQUE BIRCK	800 quotas	R\$ 800,00	40%
LUIA SILVEIRA BIRCK	800 quotas	R\$ 800,00	40%
DEISE MACHADO	200 quotas	R\$ 200,00	10%
THIAGO FILOMENA LOMBARD	200 quotas	R\$ 200,00	10%
Total	2.000 quotas	R\$ 2.000,00	100%

Face as alterações enumeradas acima, a cláusula sexta do Contrato Social passam a ser redigida da seguinte forma:

SEXTA: O capital social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo integralizado em sua totalidade em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

PAULO HENRIQUE BIRCK	800 quotas	R\$ 800,00	40%
LUIA SILVEIRA BIRCK	800 quotas	R\$ 800,00	40%
DEISE MACHADO	200 quotas	R\$ 200,00	10%
THIAGO FILOMENA LOMBARD	200 quotas	R\$ 200,00	10%
Total	2.000 quotas	R\$ 2.000,00	100%

III

Inclui no objeto social a prestação de serviços de Nutricionista, passando a cláusula segunda a ter a seguinte redação:

SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social a Prestação de serviços em medicina, higiene e segurança do trabalho.
A prestação de Serviços de Nutricionista.

IV

Alteram o endereço da sociedade para a Rua Juiz de Fora, n.º 375, Apartamento 1301 – Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.336-210, passando a cláusula terceira a ter a seguinte redação:

TERCEIRA – A sociedade tem sua sede na Rua Juiz de Fora, n.º 375, Apartamento 1301 – Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.336-210.

Face ao exposto, resolvem os sócios, consolidar o Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE

GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA-ME

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome de **GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA.**

SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social a Prestação de serviços em medicina, higiene e segurança do trabalho.
A prestação de Serviços de Nutricionista.

2



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabellionato de Notas
de Novo Hamburgo




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4523315 em 20/10/2017 da Empresa GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - ME, Nire 43207085159 e protocolo 172825679 - 16/10/2017, Autenticação: C4E021B78B29E02DB2E86C77B56979A5EB7037. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/282.567-9 e o código de segurança vKF2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2017 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

TERCEIRA – A sociedade tem sua sede na Rua Juiz de Fora, n.º 375, Apartamento 1301 – Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.336-210.

QUARTA – A sociedade foi constituída por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 02 de agosto de 2004.

QUINTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO HENRIQUE BIRCK**, inicialmente qualificado, que fica investido de poderes para a prática de todos os atos de gestão relativos aos fins da sociedade podendo tudo assinar em nome da mesma.

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva e judicialmente ou extrajudicialmente.

Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, municipais e estaduais, para estatais e autarquias.

As quotas representativas do Capital Social, não poderão em hipótese alguma ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Para a prática de atos de adquirir, alienar e onerar imóveis e requerer concordata ou falência é necessário a concordância da maioria do capital social.

As atribuições dos administradores serão estabelecidas de comum acordo entre os sócios.

O responsável técnico da empresa é o sócio **PAULO HENRIQUE BIRCK**, registrado no CREMERS sob o n.º 19.024, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul.

SEXTA: O capital social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo integralizado em sua totalidade em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

PAULO HENRIQUE BIRCK	800 quotas	R\$ 800,00	40%
LUISA SILVEIRA BIRCK	800 quotas	R\$ 800,00	40%
DEISE MACHADO	200 quotas	R\$ 200,00	10%
THIAGO FILOMENA LOMBARD	200 quotas	R\$ 200,00	10%
Total	2.000 quotas	R\$ 2.000,00	100%

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 2º, do artigo 1072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Folha Nº 3/5
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Nº 5

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes, em sua totalidade, decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. Aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do Contrato Social;
- V. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VII. Pedido de concordata

Parágrafo Sétimo: Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no parágrafo 1º do artigo 1063, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, as deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071;
- III. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

OITAVA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro- labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA – Da cessão e transferência de quotas. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Em relação à reformulação contratual, só será permitido com o consentimento de todos os sócios, mediante alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

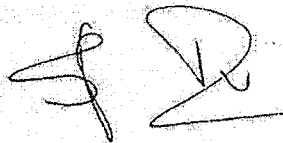
DÉCIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Folha
Nº 15

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo

Nº
5

4





DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Único: Fica dispensada a publicação da convocação, sendo esta feita por escrito e entregue diretamente a cada um dos sócios, ou ainda, por meio de carta enviada pelos correios com aviso de recebimento.

DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, ou a qualquer momento por manifestação expressa dos quotistas que representam o capital social. Uma vez deliberada a liquidação, os sócios convencionarão entre si a forma e condições de liquidação, e o destino do patrimônio será para cada sócio na proporção de sua quota do capital social.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

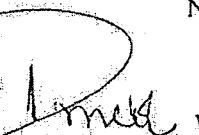
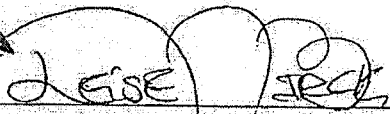
DÉCIMA QUARTA - A sociedade é regida pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. As dívidas e as omissões contratuais serão dirimidas no Foro de Novo Hamburgo/RS, quer nas relações entre terceiros, quer entre sócios.

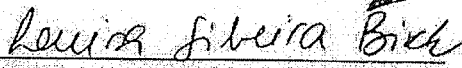

DÉCIMA QUINTA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento via única, para que se produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 04 de outubro de 2017.

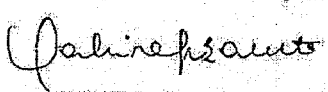
6.º TABELIONATO
Porto Alegre


PAULO HENRIQUE BIRCK

DEISE MACHADO

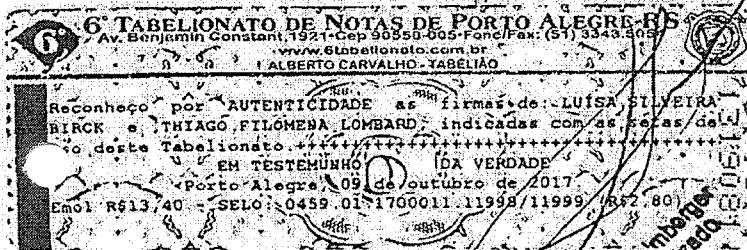
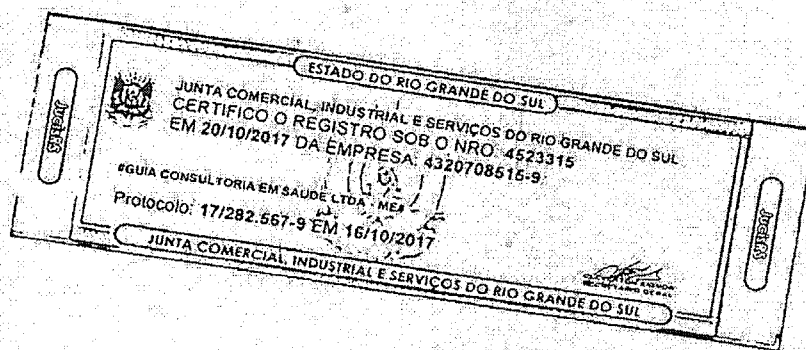

LUIZA SILVEIRA BIRCK

THIAGO FILOMENA LOMBARD

2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Tabelião Lauro Assis Machado Barreto
Rua Bento Gonçalves, 2038 - Bairro Centro - (51) 3036-7777
www.tabelionatobarrato.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de: PAULO HENRIQUE BIRCK e DEISE MACHADO. Dou fé.
Em testamunho da verdade
Novo Hamburgo-RS, sexta-feira, 13 de outubro de 2017
Sabrina Kirsch Barreto - Escrevente
Emol: R\$ 13,40 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0393.01.1700602.47210 a 47211


Sabrina Kirsch Barreto
Escrevente

Folha 5/5
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Nº 5



Samara Saraiva Lombardi
Escritária Autorizada
6º Tabelionato

Foram emitidas 02 (duas) cópias deste documento, uma para o requerente e outra para o registro.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43207085159**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **GUIA CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA - ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

16 OUT 2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
NOVO HAMBURGO - RS
 Local
 Nome: **PAULO HENRIQUE KIRCK**
 Telefone de Contato: (51) 3036-3021
 Assinatura: *[Signature]*
 10 Outubro 2017
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

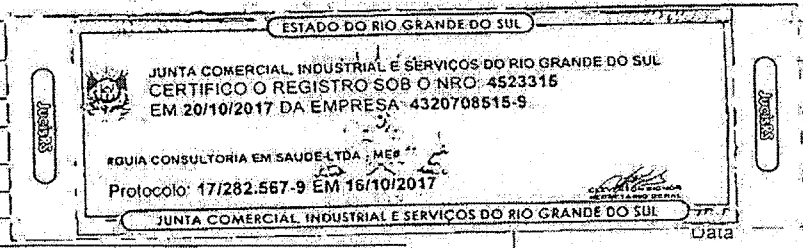
DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM

NÃO 11 / 11 / 2017
 Data

NÃO 11 / 11 / 2017
 Data

Responsável: *[Signature]*



DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

2017
 Data

MARCIA SOMENSI
 2421402/02
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

_____/_____/_____
 Vogal

_____/_____/_____
 Vogal

_____/_____/_____
 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Micro 003
Novo Hamburgo

000035^

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Paulo Henrique Birck
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9027446351

03/11/2010

PAULO HENRIQUE BIRCK

LEONIR BIRCK
 RENATA SCHULER BIRCK
 PORTO ALEGRE RS

14/04/1966

C NASC 41780 PORTO ALEGRE RS
 1ª ZONA LV A37 FL 57

455.332.020-72

12070041869

2 VIA

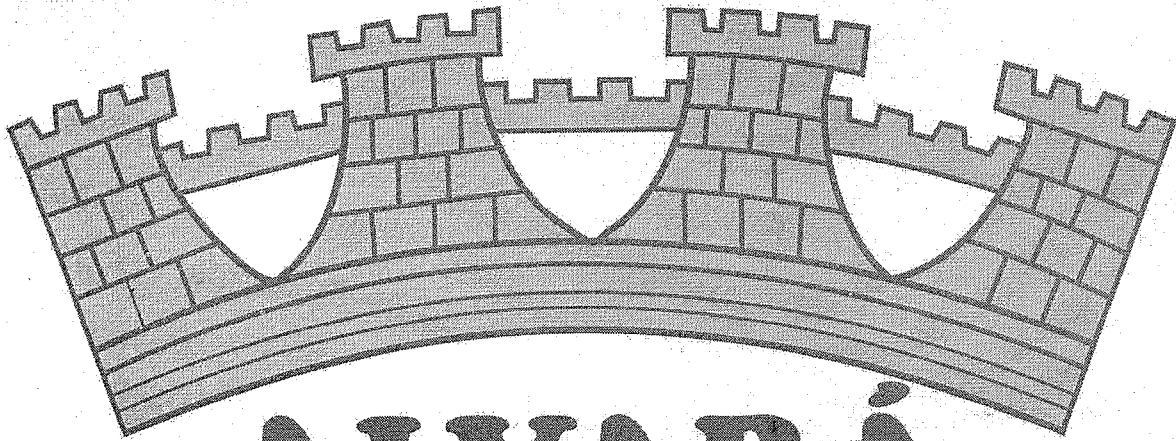
Guilherme Farrel Lopez
 ASSINATURA DO DIRETOR

100947 / 100947

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

000036

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO



ALVARÁ

EMPRESA: * GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA ME *

ENDEREÇO: * RUA JUIZ DE FORA, 375 APTO 1301 - IDEAL *

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1005487

448 - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
* 1254 - SERVICOS DE NUTRICA0

Este Alvará é Válido por Tempo Indeterminado. Livre Horário de funcionamento, respeitada a legislação trabalhista.

Novo Hamburgo, 24 de Novembro de 2017

Município de Novo Hamburgo - SEDEC





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que foi protocolada nesta Vigilância Sanitária, em 13/11/2017, declaração pela empresa GUIA CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA ME, CNPJ 06.895.976/0001-56, situada na Rua Juiz de Fora, n.º 375, Apto 1301, Bairro Ideal, afirmando que a mesma não exerce as atividades: *Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de profissionais da nutrição, Clínicas e residências geriátricas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Atividades de centros de assistência psicossocial, Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente e Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente* neste endereço. Portanto, a empresa não realiza atividades passíveis de Licenciamento de Saúde no endereço citado.

Qualquer modificação ou inclusão de atividade de interesse à saúde deverá ser comunicada imediatamente ao Departamento de Vigilância Sanitária, para devida regularização. O local é passível de sofrer fiscalização a qualquer momento.

Novo Hamburgo, 16 de Novembro de 2017.



Lisa Gaspar Ávila

Lisa Gaspar Ávila

Gerente de Vigilância em Saúde

000038



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 06.895.976/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

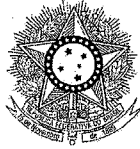
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:15 do dia 27/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2022.

Código de controle da certidão: **55DD.898F.D7C1.E471**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.895.976/0001-56
Certidão nº: 25928829/2021
Expedição: 23/08/2021, às 09:51:31
Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.895.976/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.895.976/0001-56

Razão Social: GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA ME

Endereço: R GOMES PORTINHO 17 SALA 307 / CENTRO / NOVO HAMBURGO / RS /
93510-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2021 a 05/10/2021

Certificação Número: 2021090601473987978873

Informação obtida em 09/09/2021 08:48:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº 0017599469

Identificação do titular da certidão:

Nome: **GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**

Endereço:

CNPJ: **06.895.976/0001-56**

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027517030**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL
Nº 10324/2021

Identificação do Contribuinte

Nome: GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA ME Código Único: 3513998
Endereço: Rua JUIZ DE FORA, 375, APTO 1301 - IDEAL - Novo Hamburgo - RS
CNPJ/CPF: 06.895.976/0001-56

CERTIFICO que, inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão, ressalvado ao Município de Novo Hamburgo o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Esta certidão não inclui débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

Esta certidão terá validade pelo período de 90 dias.

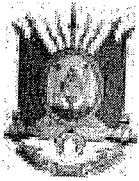
Novo Hamburgo, 15 de julho de 2021

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3097-9400

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

Autenticidade: WGT211201-3190-HDKKXGCGCALDL-7



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 06895976000156, Endereço - RUA JUIZ DE FORA 375 APTO. 1301 NOVO HAMBURGO.

23 de Agosto de 2021, às 09:49:57

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **498ec5e6397e2dd859bfe437f3746e0b**

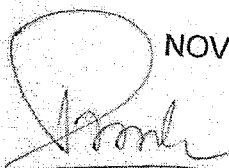
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Sociedade **GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 18/01/2012, NIRE: 43.2.0708515-9, CNPJ: 06895976/000156, estabelecida na RUA GOMES PORTINHO, 17, SALA 307, CENTRO, NOVO HAMBURGO, RS, CEP: 93.510-360, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

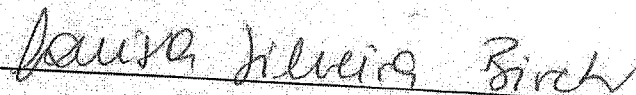
Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



NOVO HAMBURGO - RS, 07 de Fevereiro de 2012.

Sócio: PAULO HENRIQUE BIRCK



Sócio: LUISA SILVEIRA BIRCK

Para uso exclusivo da Junta Comercial:


DEFERIDO EM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/03/2012 SOB Nº: 3597949

Protocolo: 12/029100-2, DE 23/02/2012

Empresa: 43 2 0708515 9
GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA



JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Etiqueta de registro

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
06.895.976/0001-56

SCP

NOME EMPRESARIAL

GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2019 a 31/12/2019

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

2B.B1.87.0D.D3.24.76.96.98.4A.06.70.23.A3.27.1F.A5.D6.91.1A

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador	46396365049	MARIA JANDIRA VOGEL:46396365049	3322565822892675166	31/03/2020 a 20/03/2021
Contador/Contabilista	46396365049	MARIA JANDIRA VOGEL:46396365049	3322565822892675166	31/03/2020 a 20/03/2021

NÚMERO DO RECIBO:

2B.B1.87.0D.D3.24.76.96.98.4A.06.70.2
3.A3.27.1F.A5.D6.91.1A-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/08/2020 às 23:31:37

78.E1.99.8B.AE.C9.6B.35
32.D3.87.F5.5D.12.5E.CE

BALANÇO PATRIMONIAL

000048

Entidade: GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 06.895.976/0001-56

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO			
CIRCULANTE		R\$ 55.686,62	R\$ 77.633,93
DISPONIBILIDADES		R\$ 46.985,00	R\$ 71.254,88
BENS NUMERARIOS		R\$ 41.691,34	R\$ 65.538,50
CAIXA		R\$ 31.092,70	R\$ 64.433,54
(-) BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 31.092,70	R\$ 64.433,54
(-) BANCO DO BRASIL S/A		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL S/A		R\$ 10.598,64	R\$ 1.104,96
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 10.598,64	R\$ 1.104,96
CLIENTES		R\$ 5.293,66	R\$ 5.716,38
(-) ASSOC FUNC MUNICIPAIS DE SAO LEOPOLDO		R\$ 5.292,30	R\$ 5.715,28
(-) CALCADOS BEIRA RIO S/A FILIAL 16		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) NUTRIFRANGO ALIMENTOS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 4.448,50
(-) ASTRA CLIN MEDIC E SEGUR DO TRABALHO LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
JUSTO ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) SUGAR SHOES LTDA		R\$ 150,00	R\$ 0,00
(-) FUNDICAO ALCA LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
FUNDACAO ASSIST E BENEF DE CAMAQUA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) HERVAL IND DE MOVEIS,COLCHOES E ESP LTDA		R\$ 360,00	R\$ 0,00
(-) GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
AMA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE S/S LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA		R\$ 348,84	R\$ 286,05
METALURGICA REUTER LTDA		R\$ 1.623,60	R\$ 0,00
(-) Fundacao Universitaria de Cardiologia		R\$ 2.809,86	R\$ 980,73
(-) Sugar Shoes Industria de Calcados Ltda		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) Alexandre Guamerin Dorr de Senne		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) JAQUELINE GORETE HAUBERT		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) Gravasul Projetos e Matrizes de Solados Ltda		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) MQ Industria e Comercio de Equipamentos Eirel		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) ARMAZEM DOCE E SABOR LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) CAETE S/A		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) OTAVIO JOAO VOOS		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) PIS A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) COFINS A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) CSLL A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) IRRF A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
		R\$ 1,36	R\$ 1,10

BALANÇO PATRIMONIAL

000047

Entidade: GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 06.895.976/0001-56

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 77.633,93	R\$ 99.557,42
CIRCULANTE		R\$ 71.254,88	R\$ 95.500,94
DISPONIBILIDADES		R\$ 65.538,50	R\$ 87.696,15
BENS NUMERARIOS		R\$ 64.433,54	R\$ 85.853,54
CAIXA		R\$ 64.433,54	R\$ 85.853,54
(-) BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) BANCO DO BRASIL S/A		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.104,96	R\$ 1.842,61
APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL S/A		R\$ 1.104,96	R\$ 1.842,61
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 5.716,38	R\$ 7.804,79
CLIENTES		R\$ 5.715,28	R\$ 7.803,99
(-) ASSOC FUNC MUNICIPAIS DE SAO LEOPOLDO		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
CALCADOS BEIRA RIO S/A FILIAL 16		R\$ 4.448,50	R\$ 3.214,73
(-) NUTRIFRANGO ALIMENTOS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) ASTRA CLIN MEDIC E SEGUR DO TRABALHO LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) JUSTO ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) SUGAR SHOES LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 2.627,80
(-) FUNDICAO ALCA LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) FUNDACAO ASSIST E BENEF DE CAMAQUA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) HERVAL IND DE MOVEIS, COLCHOES E ESP LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
AMA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE S/S LTDA		R\$ 286,05	R\$ 0,00
(-) ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
METALURGICA REUTER LTDA		R\$ 980,73	R\$ 1.961,46
(-) Fundacao Universitaria de Cardiologia		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) Sugar Shoes Industria de Calcados Ltda		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) Alexandre Guamerin Dorr de Senne		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) JAQUELINE GORETE HAUBERT		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) Gravasul Projetos e Matrizes de Solados Ltda		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) MQ Industria e Comercio de Equipamentos Eirel		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) ARMAZEM DOCE E SABOR LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) CAETE S/A		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) OTAVIO JOAO VOOS		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) PIS A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) COFINS A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) CSLL A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) IRRF A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
ADANTAMENTOS DIVERSOS		R\$ 1,10	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

000048

Entidade: GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 06.895.976/0001-56

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 99.557,42	R\$ 145.218,00
CIRCULANTE		R\$ 95.500,94	R\$ 142.776,00
DISPONIBILIDADES		R\$ 87.696,15	R\$ 130.973,35
BENS NUMERARIOS		R\$ 85.853,54	R\$ 98.570,99
CAIXA		R\$ 85.853,54	R\$ 98.570,99
(-) BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) BANCO DO BRASIL S/A		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.842,61	R\$ 32.402,36
APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL S/A		R\$ 1.842,61	R\$ 32.402,36
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 7.804,79	R\$ 11.802,65
CLIENTES		R\$ 7.803,99	R\$ 11.801,15
(-) ASSOC FUNC MUNICIPAIS DE SAO LEOPOLDO		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
CALCADOS BEIRA RIO S/A FILIAL 16		R\$ 3.214,73	R\$ 5.198,80
(-) NUTRIFRANGO ALIMENTOS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 2.942,20
(-) ASTRA CLIN MEDIC E SEGUR DO TRABALHO LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) JUSTO ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
SUGAR SHOES LTDA		R\$ 2.627,80	R\$ 2.627,80
(-) FUNDICAO ALCA LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 1.032,35
(-) FUNDACAO ASSIST E BENEF DE CAMAQUA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) HERVAL IND DE MOVEIS,COLCHOES E ESP LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) AMA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE S/S LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
METALURGICA REUTER LTDA		R\$ 1.961,46	R\$ 0,00
(-) Fundacao Universitaria de Cardiologia		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) Sugar Shoes Industria de Calcados Ltda		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) Alexandre Guamerin Dorr de Senne		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) JAQUELINE GORETE HAUBERT		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) Gravasul Projetos e Matriz de Solados Ltda		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) MQ Industria e Comercio de Equipamentos Eirel		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) ARMAZEM DOCE E SABOR LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) CAETE S/A		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) OTAVIO JOAO VOOS		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) PIS A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) COFINS A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) CSLL A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) IRRF A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
ADIANTEMENTOS DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 1,50

BALANÇO PATRIMONIAL

0000482

Entidade: GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 06.895.976/0001-56

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO			
CIRCULANTE		R\$ 145.218,00	R\$ 124.505,37
DISPONIBILIDADES		R\$ 142.776,00	R\$ 122.261,37
BENS NUMERARIOS		R\$ 130.973,35	R\$ 113.459,62
CAIXA		R\$ 98.570,99	R\$ 41.725,99
(-) BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 98.570,99	R\$ 41.725,99
(-) BANCO DO BRASIL S/A		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL S/A		R\$ 32.402,36	R\$ 71.733,63
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 32.402,36	R\$ 71.733,63
CLIENTES		R\$ 11.802,65	R\$ 8.801,75
(-) ASSOC FUNC MUNICIPAIS DE SAO LEOPOLDO		R\$ 11.801,15	R\$ 8.800,55
CALCADOS BEIRA RIO S/A FILIAL 16		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
NUTRIFRANGO ALIMENTOS LTDA		R\$ 5.198,80	R\$ 0,00
(-) ASTRA CLIN MEDIC E SEGUR DO TRABALHO LTDA		R\$ 2.942,20	R\$ 2.942,20
(-) JUSTO ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
SUGAR SHOES LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
FUNDICAO ALCA LTDA		R\$ 2.627,80	R\$ 2.627,80
(-) FUNDACAO ASSIST E BENEF DE CAMAQUA		R\$ 1.032,35	R\$ 1.032,35
(-) HERVAL IND DE MOVEIS, COLCHOES E ESP LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) AMA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE S/S LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) METALURGICA REUTER LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) Fundacao Universitaria de Cardiologia		R\$ (0,00)	R\$ 498,20
(-) Sugar Shoes Industria de Calcados Ltda		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) Alexandre Guamerin Dorr de Senne		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) JAQUELINE GORETE HAUBERT		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) Gravasul Projetos e Matrizes de Solados Ltda		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) MQ Industria e Comercio de Equipamentos Eirel		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) ARMAZEM DOCE E SABOR LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) CAETE S/A		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) OTAVIO JOAO VOOS		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 1.700,00
(-) PIS A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) COFINS A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) CSLL A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) IRRF A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
ADIANTEMENTOS DIVEROS		R\$ (0,00)	R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina e a respectiva colação de grau em 8 de janeiro de 2016, confere o título de

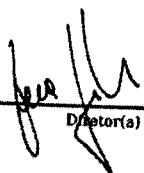
Médica

a

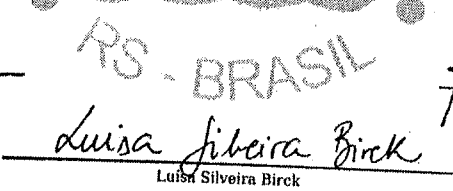
Luísa Silveira Birck

nacionalidade brasileira, natural de Pelotas/RS - nascida em 28 de dezembro de 1991, portadora da cédula de identidade nº 3080072519 SSP/RS e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

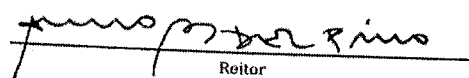
Pelotas-RS, 25 de fevereiro de 2016.



Diretor(a)



Luísa Silveira Birck



Reitor

Faculdade de Medicina
Medicina
Bacharelado - Presencial
Curso reconhecido pelo Decreto nº 59.381 de
12/10/1966. Publicado no D.O.U. de 18/10/1966.

Vera Maria Freitas da Silveira
Diretor(a)

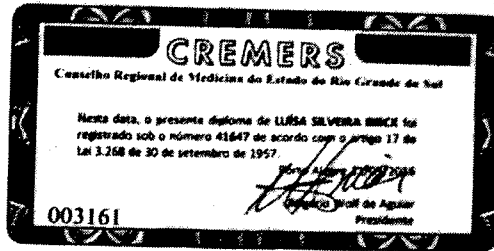
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

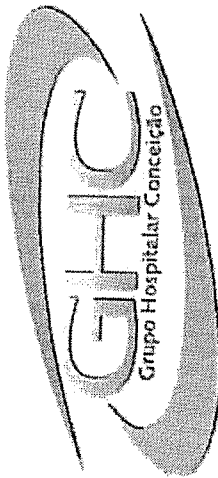
Diploma registrado sob o nº 2715 às fls. 158 do livro
7 - RDG conforme delibera a Lei nº 9394/1996 no
parágrafo 1º do artigo 48º da Lei de Diretrizes e Base
da Educação Nacional.

Processo nº 23110.001131/2016-38.
Em Pelotas, 9 de março de 2016.

Marilene Crizel Dias
Marilene Crizel Dias
Chefe do Núcleo de Registro de Diplomas

Mauro Augusto Burkert Del Pino
Mauro Augusto Burkert Del Pino
Reitor





HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 1862/2014

CERTIFICADO

Certificamos que a Dra. LUÍSA SILVEIRA BIRCK, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 41.647, concluiu Residência Médica na área de atuação de ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR, cursada no período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Luísa Silveira Birck

Luísa Silveira Birck
Médica Residente
CPF 010.304.620-89

Dra. Carla Paveto Hofmeister
Coordenadora da COREME GHC

Dr. Rodrigo Argenta
Supervisor do Programa

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2021.

Dr. Francisco Antônio Z. Paz
Diretor Técnico do GHC

0000528

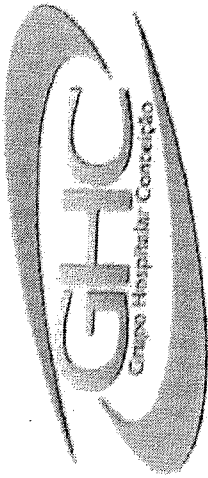
ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

EM 03/03/2021

Nº DO REGISTRO 426545

DIRETOR DA INSTITUIÇÃO

000053 ↗




HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 672/2013

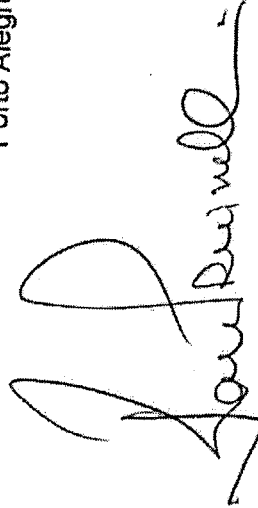
CERTIFICADO

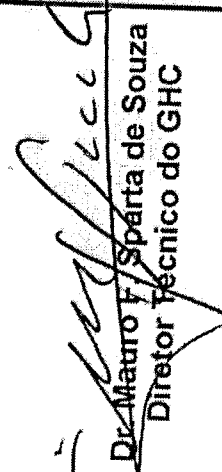
Certificamos que a Dra. LUISA SILVEIRA BIRCK, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 41.647, concluiu Residência Médica na especialidade de CIRURGIA GERAL, cursada no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018, no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

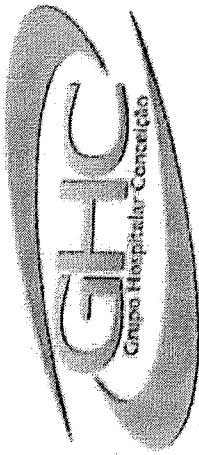
Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2018.


Luisa Silveira Birck
Médica Residente
CPF 010.304.620-89


Dra. Carla Favero Hofmeister
Coordenadora da COREME GHC


Dr. Raul Pruinelli
Supervisor do Programa


Dr. Mauro F. Sparta de Souza
Diretor Técnico do GHC



HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 236/2019

CERTIFICADO

Certificamos que a Dra. LUÍSA SILVEIRA BIRCK, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 41.647, concluiu Residência Médica na especialidade de CIRURGIA VASCULAR, cursada no período de 01 de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020, no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Luisa Silveira Birck

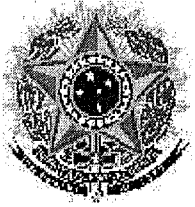
Luisa Silveira Birck
Médica Residente
CPF 010.304.620-89

Dra. Carla Pavero Hofmeister
Coordenadora da COREME GHC

Br. Joel Alex Longhini
Supervisor do Programa

Dr. Francisco Antônio Z. Paz
Diretor Técnico do GHC

Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2020.



000056 Y

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PR

OFÍCIO DE CONFIRMAÇÃO SIPF 1226/2021

Curitiba - PR, 13 de agosto de 2021

Senhor(a) Presidente,

De ordem do Senhor Presidente, em cumprimento à alínea III da Resolução do CFM nº 2010/2013, comunicamos a V. Senhoria que o(a) médico(a) LUISA SILVEIRA BIRCK inscreveu-se neste Conselho, em 13/08/2021, estando REGULAR - inscrição secundária, conforme ofício enviado por V.Sa..

Nome.....LUISA SILVEIRA BIRCK
Número do CRM.....:47176 PR
Data de Nascimento:28/12/1991
Data da Inscrição..13/08/2021 CPF:01030462089

Informamos, ainda, que o endereço do(a) profissional acima citado(a) é:

Endereço Residencial	Endereço Comercial
SÍLVIO VIDAL 67	R PRF FRANCISCO B DA ROCHA, 392/1º ANDAR
Bairro: LA SALLE	Bairro: CENTRO
CEP: 85505010	CEP: 93220680
Telefone: 9932-83628	Telefone: 37819050
DDD: 51	DDD: 51
Cidade: Pato Branco - PR	Cidade: Sapucaia do Sul - RS

Anotações:

Atenciosamente,

Ilmo(a). Sr(a)
Dr(a). EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Presidente do CRM-RS
Endereço:AV. PRINCESA ISABEL, 921
Bairro:
Município:Porto Alegre-RS
CEP:90620001

000057

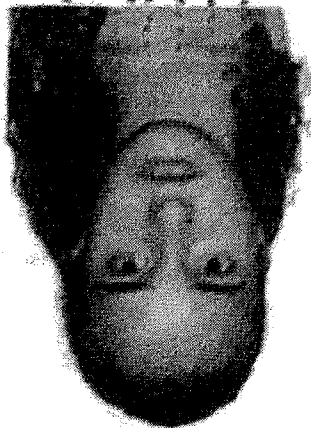

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério da Previdência Social
 Instituto Nacional de Previdência Social

Polígono Direito

Luisina Silveira Birkck

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3089072519

17/04/2009

LUISA SILVEIRA BIRCK

PAULO HENRIQUE BIRCK
 MARCIA ZAFFALON SILVEIRA
 PELOTAS RS

C/MASC
 C NASC 46517 PELOTAS RS
 ZA ZONA LV 219A FL 173


010.304.620-89

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

28/12/1991

15091 / 15091





CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Fwd: Solicitação de registro de especialidade

1 mensagem

Luisa Birck <luisabirck@gmail.com>
Para: credenciamento@conims.com.br

9 de setembro de 2021 09:37

----- Forwarded message -----

De: <servicos.web@crmpr.org.br>
Date: qui., 9 de set. de 2021 às 09:32
Subject: Solicitação de registro de especialidade
To: <LUISABIRCK@gmail.com>

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**Encaminha Documentos para Avaliação de Registro de Especialista via Sistema Web. Especialidade: CIRURGIA VASCULAR****Nome:** LUISA SILVEIRA BIRCK**N.º CRM:** 47176**Protocolo:** 347793/2021. **Data:** 09/09/2021.

Sua solicitação de registro de especialidade está em processo de análise.
Aguardamos o encaminhamento da Carteira Profissional (livreto verde) para a conclusão.

Serviço realizado eletronicamente via internet em 09/09/2021 às 09:32.

Esta é uma mensagem **AUTOMÁTICA**.

Por favor, **NÃO** a responda.

Atenciosamente,

Conselho Regional de Medicina do Paraná

--
Luisa Silveira Birck

000059 *X*

Médica - CREMERS 41647
Cirurgia Geral - RQE 32884
Cirurgia Vasculard - RQE 37007

Celular: (51) 99328-3628 (whatsapp)
E-mail: luisabirck@gmail.com



- AOS MÉDICOS
- ÀS EMPRESAS
- À SOCIEDADE
- COMUNICAÇÃO

DELEGACIAS

Médicos Ativos

Este serviço relaciona e disponibiliza para sua consulta os médicos em atividade profissional com registro e devidamente credenciados pelo Cremers - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

Se não encontrar o médico que procura, consulte diretamente a Secretaria Executiva do Cremers [clique aqui], ou pelo telefone (51) 3219-7544.

Nome/CRM

LUISA SILVEIRA BIRCK

Especialidade

TODAS

Situação

Todas

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal, ao utilizar o portal, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para mais informações acesse "Política de cookies", se você concordar, clique em ACEITO.

[Política de cookies](#). ACEITO

Todos

Delegacia

Mostrar 10 registros por página

Filtrar:

CRM Nome Especialidade Tif

Cirurgia Geral (Registro: 32884), Cirurgia Vascular (Registro: 37007), Cirurgia Vascular E Cirurgia Endovascular (Registro: 38567)

41647 LUISA SILVEIRA BIRCK 37007, Cirurgia Vascular - Angiorradiologia E Cirurgia

Prin-

Endovascular (Registro: 38567)

Mostrando 1 a 1 de 1 registros

Anterior

1

Próximo

Institucional

Educação Médica

Fale Conosco

Login do Médico

Contato da Sede do CREMERS:

51 3300.5400

cremers@cremers.org.br

Horário de Atendimento:

De segunda a sexta-feira das 09h30 às 16h30 horas

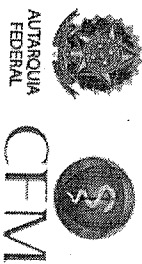
Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Santana

Porto Alegre - RS - CEP 90620-001

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal, ao utilizar o portal, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para mais informações acesse "Política de cookies", se você concordar, clique em ACEITO.

[Política de cookies](#). ACEITO

190000



Rede dos Conselhos de Medicina

- Selecione -

Delegacias Regionais do CREMERS

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Copyright 2020 ©



Utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal, ao utilizar o portal, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para mais informações acesse "Política de cookies", se você concordar, clique em ACEITO.

[Política de cookies.](#) ACEITO

Pessoa Física Profissional

Nome:

L : CK CRM: 47176

Nome: LUISA SILVEIRA BIRCK

CR Data de Inscrição: 13/01/2016 Situação: Ativo

Sexo: Feminino Tipo de Inscrição: Secundária

Cic Cidade: Pato Branco

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Especialidade:

Fechar


Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
LUISA SILVEIRA BIRCK	Ativo	47176

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica



DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Luisa Silveira Birck, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Hospital São Lucas de Pato Branco
- b) Universidade de Pato Branco (UNIDEP)

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) Médica do Serviço de Cirurgia Vascular
- b) Professora

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:

- a) Sobreavisos semanais 2x/semana e em finais de semana, visita aos pacientes internados semanalmente, cirurgias 2x/semana, ambulatório SUS sexta-feira a tarde.
- b) Aulas práticas no ambulatório da UNIDEP segundas e quintas 13-18h e terças 8h-10:30

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 03 de setembro de 2021.

Luisa Silveira Birck

(Assinatura do profissional)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR: ODILA MARIA GUINDANI, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG sob o nº. 1.326.901-2 SSP/PR no CPF/MF. Sob o nº 212.148.329-20, residente e domiciliada a Rua Caramuru, nº 599, Centro, na cidade de Pato Branco - PR.

II) ADMINISTRADOR: IMOBILIARIA TRENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.686.789/0001-28 e no CRECI J 04679, localizada à Rua Tocantins, 2358, Centro, na Cidade de Pato Branco - PR.

Parágrafo Único: As Partes (Locador e Locatário) reconhecem que o contrato foi intermediado e será administrado pela Imobiliária Trento Ltda, que, como intermediadora da relação, será o único ponto de contato entre as Partes para todos os assuntos relacionados ao Contrato.

III) LOCATÁRIO: LUISA SILVEIRA BIRCK, brasileira, solteira, Médica, inscrita na CI/RG sob nº 30.800.725-19 SSP/RS e no CPF/MF sob nº 010.304.620-89, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco - PR.

IV) FIADOR: MARCIA ZAFFALON SILVEIRA, brasileira, divorciada, Analista Tributária, inscrita na CI/RG sob nº 10.254.115-61 P/RS e no CPF/MF sob nº 461.774.260-34, residente e domiciliada a Av. Dom Joaquim, nº 879, Três Vendas, na cidade de Pelotas - RS.

V) IMÓVEL LOCADO: Apartamento mobiliado nº 602, do Edifício Yannis, com a vaga de garagem nº 38 do primeiro pavimento, encravado no Lote urbano sob o nº 11, da Quadra nº 23, situado na Rua Itábirá, nº 1083, Centro, na Cidade de Pato Branco - Paraná.

a) FINALIDADE: RESIDENCIAL

b) VALOR DE LOCAÇÃO: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

- b.1) O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 20 (vinte), de cada mês nas dependências da administradora ou por meio de pagamento a combinar, sita à Rua Tocantins nº 2358, Centro, nesta cidade. Após esta data o aluguel mensal será acrescido de multa de 10% (dez por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- b.2) O pagamento do aluguel e encargos com cheques recusados pelo banco, é considerado nulo, torna sem efeito qualquer quitação dada, e constitui em mora no pagamento dos aluguéis.
- b.3) Após 30 dias de atraso, o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos poderá (ão) ser enviado(s) para cobrança através de advogado, respondendo o LOCATÁRIO, também pelos honorários advocatícios de 20% sob o valor da causa mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicial; no caso de cobrança judicial, pagará o LOCATÁRIO, pelas custas decorrentes.
- b.4) Caso o LOCATÁRIO preferir o pagamento através de Boleto a tarifa bancária do mesmo será acrescida no valor do aluguel estando o mesmo ciente e de pleno acordo com a referida taxa, não tendo nada a reclamar a qualquer título e ou qualquer natureza, no presente e no futuro.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses

a) INÍCIO: 24/08/2021

b) TÉRMINO: 23/08/2022

c) REAJUSTE A CADA: 12 (doze) meses

d) COM BASE NO (A): IGPM-FGV

VII) CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE USO DO IMÓVEL:

a) O LOCATÁRIO declara ter visitado o imóvel e se certificado de suas características e estado de conservação, estando de acordo em alugá-lo nessas condições, concorda também com o lavramento do termo de vistoria em qualquer das três formas descritas:

- termo de vistoria por escrito, expressa;
 - termo de vistoria escrita com dados fotográficos do imóvel, gravados em CD ou pen drive fornecido pelo LOCATÁRIO;
 - termo de vistoria lavrada por meio de filmagem digital do imóvel locado com descrição verbal e visual de seus ambientes e do estado de conservação dos mesmos, com dados gravados em DVD ou pen drive fornecido pelo LOCATÁRIO.
- b) qualquer uma das vistorias utilizadas passam a fazer parte integrante deste contrato, podendo o LOCATÁRIO em 5 (cinco) dias úteis, mediante protocolo na IMOBILIARIA TRENTO, contestar ou crescer observações por escrito das instalações elétricas, hidráulicas e/ou sanitárias.

Parágrafo Primeiro: Caso o LOCATÁRIO não se manifeste no prazo disposto no item "b" Clausula VII, será presumida a sua aceitação tácita e Integral do Termo de Vistoria Inicial.

c) Fica ciente o LOCATÁRIO que receberá cópia da vistoria por escrito, por CD, ou filmagem assim que trazer um pendrive, CD ou DVD para fazer a mesma, comprometendo-se por ocasião da restituição, a entregar o imóvel nas mesmas condições verificadas na vistoria elegida a critério da Imobiliária Trento, promovendo os reparos que se fizerem necessários, constatados na ocasião da vistoria de entrega sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada.

d) As Partes reconhecem que os únicos objetivos do Termo de Vistoria Inicial são:

- registrar o estado de conservação do Imóvel no momento da entrega das chaves;
- subsidiar a sua comparação com o seu estado quando da devolução pelo LOCATÁRIO, não constituindo causa ou motivo para o LOCATÁRIO celebrar o presente Contrato, nem obriga o LOCADOR a reparar quaisquer dos vícios ali apontados, uma vez que o

LOCATÁRIO já visitou previamente o Imóvel e o negociou nessas condições.

e) Caso o Imóvel integre um condomínio, deverá o LOCATÁRIO cumprir a sua convenção e regulamentos internos, cujas cópias deverão ser por ele obtidas junto à administração condominial no prazo de 05 (cinco) dias contados do início da vigência deste Contrato, sob pena de presunção absoluta de seu conhecimento e aceitação tácita de seu inteiro teor.

Parágrafo Único: Inclui-se comunicar por escrito o Síndico e a Administradora do Condomínio, quando houver, da data da entrada e da saída do imóvel com antecedência, devendo ser respeitados os dias e horários permitidos para a realização da mudança, assim como o pagamento das taxas.

f) É recomendado ao LOCATÁRIO a troca do segredo das chaves de entrada do imóvel, tão logo iniciada a ocupação deste, evitando a possibilidade de utilização indevida do imóvel. O LOCADOR, por sua administradora, Imobiliária Trento, não se responsabiliza por danos relacionados a furtos ou roubos de bens/ao imóvel, devendo o LOCATÁRIO zelar pela segurança do imóvel locado.

g) Caso o imóvel possua vaga de garagem ou portão eletrônico para acesso, fica o LOCATÁRIO ciente de que a IMOBILIÁRIA e/ou LOCADOR não se responsabiliza pelo fornecimento de controles para acesso, ficando assim por conta ÚNICA e EXCLUSIVA do LOCATÁRIO a compra do mesmo - sem direito a ressarcimento dos custos, bem como alterações de senha ou solicitação da mesma para acesso ao edifício, o LOCATÁRIO deve procurar o síndico e a Administradora do condomínio informando-se para as devidas orientações.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO declara ainda ter visitado a(s) vaga(s) de garagem, suas características, área de manobra, acessos e dimensões e está totalmente de acordo em alugá-la nestas condições.

VIII) ENCARGOS DA LOCAÇÃO:

Além do aluguel, o LOCATÁRIO deverá pagar pontualmente os encargos locatícios de **Energia Elétrica (inclusive taxas de re-
ligação), água e esgoto, seguro predial, gás, impostos municipais (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de
COLETA DE LIXO)**, taxas, despesas ordinárias de condomínio conforme artigo 23, inciso XII da Lei nº 8.245/91, conservação e manutenção, multas condominiais a que der causa, taxas de mudança, seguros contra incêndio e danos no imóvel locado, e efetuar os reparos necessários.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO declara estar ciente de que os valores de encargos locatícios mencionados no ato de assinatura do Contrato são meramente referenciais, sendo eles definidos e reajustados por órgãos competentes e terceiros, não podendo, portanto, nem o LOCADOR, nem o LOCATÁRIO, serem obrigados ou responsabilizados por qualquer fato relacionado à sua definição e/ou seu reajuste.

IX) SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

a) Em caso de a Energia Elétrica já estar ligada, o LOCATÁRIO tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a transferência da titularidade para o seu nome, sob pena de cominação da penalidade prevista na Cláusula XVI item "c". O pedido de religação deverá ser feito junto à Copel pelo 0800-5100116 ou no endereço Av. Tupi nº 3636, Centro, na cidade de Pató Branco PR.

Parágrafo Único: O LOCADOR fica isento de qualquer responsabilidade e/ou ônus para a obtenção de religação/alteração de titularidade, bem como de quaisquer responsabilidades por eventuais demoras e/ou falhas na prestação de serviços luz e água, não sendo devido ao LOCATÁRIO qualquer indenização ou desconto sobre o valor do aluguel e/ou dos encargos da locação em decorrência de tais fatos. A Imobiliária Trento também não se responsabiliza pelo acompanhamento do referido processo (deferimento ou indeferimento) e à nova solicitação, caso seja necessária.

b) Cabe exclusivamente ao LOCATÁRIO verificar, antes de instalar os aparelhos elétricos, a voltagem da corrente elétrica de todos os pontos do Imóvel, e, conseqüentemente, arcar com os danos a aparelhos e/ou equipamentos decorrentes de sua ligação realizada sem a devida verificação.

Parágrafo Único: Se, porventura, o LOCATÁRIO necessite alterar a voltagem, as custas ficarão sob sua responsabilidade, devendo, ao término do contrato de locação, alterar novamente ao estado da voltagem elétrica anterior, sob pena de cobrança deste serviço e multa contratual.

c) Finda a locação, o LOCATÁRIO deverá fornecer prova de que não existem débitos pendentes com relação ao fornecimento de luz, gás, água e esgoto referentes ao Imóvel, além de dever solicitar junto aos respectivos fornecedores o cancelamento ou desativação de todos os contratos de serviços que porventura tiver utilizado ao longo de sua permanência no Imóvel, sob pena de ficar responsável pelo pagamento integral de quaisquer cobranças efetuadas em seu nome ou em nome do LOCADOR ou novo inquilino, ainda que realizadas após a devolução do Imóvel, sem prejuízo das demais penalidades deste Contrato e das penas e danos suplementares.

X) USO E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO:

a) O LOCATÁRIO não deverá: sublocar o imóvel, transferir este contrato, ceder ou emprestar, alterar a destinação da locação, bem como utilizá-lo com pessoas estranhas ao cadastro de locação;

b) Caberá exclusivamente ao LOCATÁRIO consultar os órgãos e/ou entidades públicas competentes sobre a compatibilidade do uso que pretende dar ao imóvel em face zoneamento urbano aplicável, bem como tomar todas as providências necessárias para a obtenção da respectiva licença de uso e outorga do alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo Único: Tanto o LOCADOR quanto a Imobiliária Trento serão isentados pelo LOCATÁRIO de qualquer obrigação e/ou responsabilidade relacionadas às obrigações do LOCATÁRIO dispostas no item "a" Cláusula X, devendo o LOCATÁRIO arcar com os alugueis e encargos da locação inclusive na hipótese em que o uso pretendido do imóvel seja inadmitido pelas zoneamento urbano aplicável, bem como, se for o caso, pela penalidade decorrente de sua devolução antecipada, conforme Cláusula XVI item "a.1".

c) No caso de imóvel tipo em condomínio, o LOCATÁRIO deverá respeitar e fazer respeitar o REGIMENTO INTERNO e a CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO, que passam a integrar o presente contrato, sob pena de desocupação do imóvel conforme cláusula XV ficando o LOCADOR isento do pagamento de quaisquer multa ao LOCATÁRIO.

a) a cada doze meses o aluguel será reajustado pelo índice do IGP-M com exceção do trigésimo sexto mês, no trigésimo sexto mês LOCADOR poderá pedir a revisão do aluguel afim de que este seja reajustado ao preço de mercado.

XV) RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:

Finda a locação, a restituição do imóvel só se operará depois de satisfeitas, pelo LOCATÁRIO, ou por seu(s) FIADOR(ES), se for o caso, todas as seguintes obrigações:

- o Imóvel deverá estar livre e desimpedido de pessoas e coisas, limpo e condições de uso imediato.
- o Imóvel deverá ser entregue no mesmo estado de conservação constante no Termo de Vistoria Inicial, com as benfeitorias que tenham sido autorizadas, principalmente no que diz respeito à conservação das janelas, portas e fechaduras, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, salvo desgastes decorrentes de seu uso normal.
- o Imóvel deverá manter a PINTURA NOVA, por conta do LOCATÁRIO, caso assim o tenha recebido no início da locação, independente do tempo de uso do objeto da locação, com o mesmo tipo de tinta e cores aplicadas à época de seu recebimento.
Parágrafo Único: Em caso de instalação de ar condicionado, grades/telas nas janelas na parte externa ou qualquer outra coisa que modifique a estrutura ou pintura externa do imóvel, na saída, o LOCATÁRIO deverá fechar os buracos e corrigir a pintura das paredes assim como estavam no início da locação deixando as mesmas em perfeito estado.
- as chaves serão entregues ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO ou, se for o caso, seu(s) FIADOR(ES), acompanhadas dos comprovantes de quitação de todos os encargos da locação, devendo ser apresentados a declaração de adimplência condominial assinada pelo síndico e/ou administradora de condomínio; a última conta de energia elétrica quitadas e o consumo final de energia elétrica devidamente quitada (com comprovação de corte - a ser solicitado ao prestador do serviço somente após a realização da vistoria de devolução do Imóvel com a devida liberação); e a última conta de água (se houver).
- se na vistoria de devolução do Imóvel for constatada o seu mau uso e/ou má conservação, o LOCATÁRIO será notificado para reparar o defeito ou substituir as peças ou aparelhos defeituosos, ficando desde já estabelecido que, não atendida esta notificação, o LOCADOR poderá providenciar os serviços, cobrando do LOCATÁRIO os valores gastos para a reparação do Imóvel, através de boleto para acerto rescisório com vencimento improrrogável de 05 (cinco) dias após sua emissão. Havendo atraso haverá aplicação das penalidades estabelecidas.
- Quando ao término da locação ou de sua resolução, ficará sob exclusivo critério do LOCADOR acelar eventuais modificações feitas com ou sem a sua anuência expressa e escrita, sem direito do LOCATÁRIO, contudo, a qualquer retenção ou indenização pelas mesmas, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, exceção feita a aquelas que possam ser removidas sem danos ao imóvel, tais como máquinas, equipamentos, divisórias, etc., que poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO. Nos termos dos artigos 35 e 36 da Lei nº 8.245/1991, o LOCATÁRIO não terá a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis necessárias ou voluptuárias) efetuadas no imóvel, renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização ou retenção.

XVI) RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO E OU DESOCUPAÇÃO ANTECIPADA

- O LOCATÁRIO poderá devolver o Imóvel ao LOCADOR, desde que comunique a Imobiliária Trento sobre a sua intenção, por escrito, sendo que:
 - Caso o aviso de desocupação ocorra ANTES de 12 (doze) meses completos, o LOCATÁRIO pagará uma multa compensatória de 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à sua época, que será reduzida proporcionalmente ao tempo do Contrato já cumprido;
 - Caso o aviso de desocupação ocorra APÓS os 12 (doze) primeiros meses completos, o LOCATÁRIO poderá rescindir sem multa compensatória desde que comunique com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da pretendida devolução.
Parágrafo Único: O LOCATÁRIO declara estar ciente de que, independentemente de sair do Imóvel antes do término do prazo de 30 (trinta) dias referido no item a.2, estará ele obrigado a pagar os valores de aluguel e encargos da locação referente ao período de 30 (trinta) dias.
- Este Contrato poderá ser resolvido na hipótese de inadimplemento culposo de obrigação legal ou contratual, desde que a Parte inocente notifique a Parte infratora, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para sanar o inadimplemento, que, após o seu transcurso, ensejará a resolução do Contrato de pleno direito.
- O inadimplemento de qualquer obrigação legal ou contratual que ensejar a resolução deste Contrato sujeitará a parte infratora à multa não compensatória equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, sem prejuízo de indenização suplementar.
- A multa por rescisão culposa incidirá inclusive se rescindido o Contrato através de sentença em ação de despejo por falta de pagamento.
- As disposições acima não se aplicam aos casos em que exista penalidade específica neste instrumento ou for acordada solução alternativa ao descumprimento pelas Partes.

XVII) DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores.
- A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei do Inquilinato n.º 8.245/91, ficando assegurados ao LOCADOR, todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.
- O LOCADOR declara ser o legítimo proprietário e/ou possuidor do Imóvel, o qual se encontra livre e desonerado de quaisquer direitos, obrigações e ônus, judiciais e/ou extrajudiciais, que possam comprometer este Contrato, assumindo o dever de indenizar e manter o LOCATÁRIO e a Imobiliária Trento indenidos de quaisquer responsabilidades decorrentes de medidas que comprometam a sua posse e propriedade sobre o Imóvel.
- O LOCATÁRIO e o(s) FIADOR(ES) autorizam que as eventuais citações, intimações ou notificações sejam feitas por carta registrada ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial.

e) As Partes declaram para os devidos fins e efeitos legais que os registros (telefones e e-mails) fornecidos à Imobiliária Trento são de titularidade e exclusivo acesso, se obrigam a manter atualizados, além de atentar-se para que as comunicações não caiam no "lixo eletrônico". São por eles que notificações extrajudiciais ou judiciais serão feitas, e cada Parte poderá ser responsabilizada caso seu registro e endereço não seja o mais atual.

f) Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições contidas neste Contrato não serão afetadas ou prejudicadas, devendo as Partes negociar a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e executáveis, cujos efeitos deverão aproximar-se, tanto quanto possível, dos efeitos legais e econômicos almejados pelas disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

g) Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste Contrato, inclusive quanto ao valor, forma e prazo de pagamento de aluguéis e encargos, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá qualquer tipo de renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

h) Fica o LOCADOR autorizado a promover a execução do contrato bem como o respectivo registro no SPC, SERASA, ou órgãos similares, do(s) Locatário(s) e Fiador(es), após o último dia do mês de vencimento do aluguel ou dos encargos locatícios, caso não sejam cumpridas as obrigações de pagamento nos prazos convencionados inclusive despesas efetuadas e não pagas, por ocasião da rescisão do presente instrumento ou no decorrer do mesmo; nas cobranças judiciais e extrajudiciais de alugueres, encargos de indenização por danos, serão acrescidos juros legais e multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos débitos devidamente corrigidos, além dos honorários advocatícios supra citados.

i) Sendo contrato anterior, as cláusulas nele contidas que não sofreram alterações permanecerão em pleno vigor, assim como as condições ora ajustadas. Fica este contrato como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito.

XVIII) FORO:

Para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, renunciando desde já qualquer outro por mais especial que seja, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinam.

Pato Branco (PR.) 17 de agosto de 2021.

(Luís Silveira Birck)

LUISA SILVEIRA BIRCK
LOCATARIO

(Marcia Zaffalon Silveira)

TESTEMUNHA

(Marcia Zaffalon Silveira)

MARCIA ZAFFALON SILVEIRA
FIADOR

(Marcia G. Bruzzi)

TESTEMUNHA

(Administrador)

ADMINISTRADOR



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 17/08/2021 às 14:08:17 (GMT -3:00)

CONTRATO DE LOCAÇÃO APTO 602 ED. YANNIS

🔒 ID única do documento: #8da851f7-f606-401a-a940-5736e4977a78

Hash do documento original (SHA256): 2f9075df9473c6099e8af3af58cf579028b7a0f44c901bc8d1849a1ef9d51897

Este Log é exclusivo ao documento número #8da851f7-f606-401a-a940-5736e4977a78 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ MARCIA ZAFFALON SILVEIRA (FIADOR)
Assinou em 17/08/2021 às 17:04:12 (GMT -3:00)
- ✓ LUISA SILVEIRA BIRCK (LOCATARIO)
Assinou em 17/08/2021 às 19:34:53 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
17/08/2021 às 14:08:15 (GMT -3:00)	Imobil Assinaturas solicitou as assinaturas.
17/08/2021 às 17:04:12 (GMT -3:00)	MARCIA ZAFFALON SILVEIRA (CPF 461.774.260-34; E-mail zaffalonsilveira@yahoo.com.br; IP 181.220.24.147), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
17/08/2021 às 19:34:53 (GMT -3:00)	LUISA SILVEIRA BIRCK (CPF 010.304.620-89; E-mail luisabirck@gmail.com; IP 191.245.65.194), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

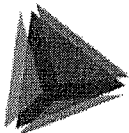
000089

Data e hora

Evento

17/08/2021 às 19:34:53
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="text" value="06895976000156"/>
Número documento	06895976000156
Nome	GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA
Tipo de Sanção	Todos <input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="text"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 082/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.895.976/0001-56, com sede na Rua Juiz De Fora, n.º 375, apto 1301, bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.336-210, neste ato representado por Paulo Henrique Birck, portador do RG n.º 9.027.446.35-1 SSP-RS e CPF n.º 455.332.020-72.

Considerando-se o COMSUS - Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que é uma parceria firmada entre o CONIMS e o Governo Estadual, o qual segundo o Concedente tem o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população;

Considerando-se que as especialidades contratadas devem guardar relação com as redes de atenção à saúde propostas pelo Plano de Trabalho e Termo de Convênio. As linhas de cuidados do COMSUS são as seguintes: da Gestante e Criança de Risco, da Hipertensão Arterial e Diabetes, Cirurgia Vascular, da Atenção do Idoso e da Saúde Mental;

Considerando-se a ATA 005/2020, de 02/10/2020, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, a qual aprovou o credenciamento ao Convênio COMSUS para médico nas Especialidades de Cirurgia Vascular, para atendimento dos pacientes dos municípios consorciados;

Considerando a necessidade de atendimento e a demanda constante de pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, o qual necessitam dos serviços profissionais para consultas médicas na especialidade de cirurgia vascular, faz-se necessário a contratação complementar de profissionais;

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CBO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
225203	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA VASCULAR	768	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 61.440,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público nº 001/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotação orçamentária prevista sob o código n.º **10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 324.**

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período

da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Contratada executará os serviços no **Ambulatório CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

8.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

8.2. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Luisa Silveira Birck**, inscrita no **CRM/PR 47 176, CBO 225203**, para execução dos serviços.

8.4. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

8.5. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.7 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.11.1 Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

8.11.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender

em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 11 deste Termo de Referência e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.11.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

8.11.4 Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.11.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. PENALIDADES

11.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

11.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. SISTEMA

12.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

12.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

12.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

12.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

13. LEGIBILIDADE

13.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

13.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

14.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

14.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

14.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do

responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

14.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

14.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

14.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

14.2.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

14.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

14.2.9. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

14.2.9.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

14.2.9.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.2.9.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

14.2.10. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

14.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

14.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

15. REAJUSTE

15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima primeira, do presente instrumento.

17. AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

18.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 09 de setembro de 2021



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação

82/2021

Número Processo: 147/2021

Data do Processo: 09/09/2021

Página: 1 / 1

000079

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
82/2021

Data e Hora da Sessão: 09/09/2021 15:12

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 147/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2019.

Participante: GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA VASCULAR	12,000	SERV		5.120,00	61.440,00
Total do Participante:						61.440,00
Total Geral:						61.440,00

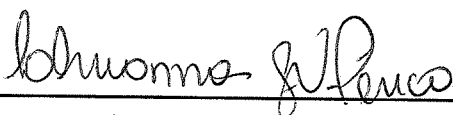
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 09 de September de 2021

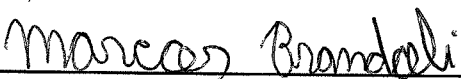
Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE







CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL n° 363/2021
PROCESSO 147/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 82/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público n° 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **GUIA CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (consulta e procedimento médico especializado em cirurgia vascular) na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, na sede do CONIMS.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n°82/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público n° 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02
- 02) Parecer Contábil - fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação–fls. 04
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento do Prestador – fls. 06/70
- 06) Justificativa de Inexigibilidade n° 82/2021 – fls. 71/78
- 07) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 79

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas e procedimentos especializados - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, para atendimentos em pacientes, com os motivos e justificativas ali constantes.

Contudo, no âmbito da análise do Edital do Credenciamento em voga, esta Assessoria Jurídica alertou que a justificativa dada quanto ao caráter complementar desta contratação foi a variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS quanto a atendimento na atenção ambulatorial secundária. Da mesma forma, por ocasião daquela análise, justificou-se que o valor da consulta foi definido em Assembleia de Prefeitos, com os considerados ali ponderados, eis que existe outro Edital de Credenciamento para atendimento por especialista com pagamento de valor de consulta em R\$50,00 (edital 03/2017).

Assim, essa contratação somente é lícita se voltada ao atendimento das justificativas do Termo de Referência e na ata nº02/2019, inclusive citada no preâmbulo do Edital de Credenciamento:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 034/2019, o Despacho da 7ª Regional de Saúde – DVAGS, do Presidente do CONIMS, através da ATA 002/2019 de 24/04/2019 Assembleia Geral, homologou a aprovação de Valores para atendimentos Médicos Ambulatoriais, na modalidade Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

No seu termo de Referência, (do Edital), consta:



2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando aditivo de prazo e valor do Convênio COMSUS – SESA/PR o qual busca manter e ampliar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, incluindo atendimentos a crianças de até 2 (dois) anos de idade com ênfase no controle e cura da sífilis congênita, intensificando e mantendo o acompanhamento de gestantes intuindo diminuir os casos da doença, conforme protocolo, plano de cuidados clínico e Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia; considerando o aumento da demanda originada dos municípios consorciados; considerando ainda que o volume de consultas/atendimentos sofre uma variável, pois depende do número de gestantes e de nascidos vivos, bem como da morbidade da população nas linhas de atenção e da necessidade de atendimento em Redes de Atenção, faz-se necessário a abertura deste credenciamento para prestação de serviços médicos em consultas especializadas em caráter complementar à estrutura permanente do CONIMS.

Superados tais pontos, quanto à legalidade da contratação via inexigibilidade, a contratação direta é excepcional, na forma da Lei nº 8.666/93, conforme consagrado no art. 25 da lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)*

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

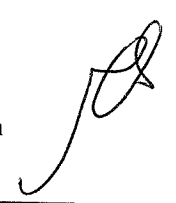
§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

Ressalta-se, contudo, que o profissional indicado **NÃO POSSUI ESPECIALIDADE REGISTRADO JUNTO AO CRM/PR** (f. 62), o que é requisito exigido no próprio Edital de Credenciamento, em sua visão mais recente¹, senão vejamos:

¹ http://www.conims.com.br/arquivo_usu/documentoanexo/conims-20210728-085953.pdf. Acesso em 13/09/2021, às 09:47.



1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, conforme tabela abaixo:

GRUPO A - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
VALOR: R\$ 80,00/CONSULTA	
CBO	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE
225120	CARDIOLOGIA/ CARDIOPEDIATRIA
225203	CIRURGIA VASCULAR
225135	DERMATOLOGIA/HANSENIASE
225155	ENDOCRINOLOGIA/ENDOCRINOPEDIATRIA
225180	GERIATRIA
225185	HEMATOLOGIA
225103	INFECTOLOGIA
225112	NEUROLOGIA/ NEUROPEDIATRIA
225250	OBSTETRÍCIA
225270	ORTOPEDIATRIA
225124	PEDIATRIA
225133	PSIQUIATRIA

GRUPO B - CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO	
VALOR: R\$ 80,00/CONSULTA	
DESCRIÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO	
CARDIOLOGIA	
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	
DERMATOLOGIA/HANSENIASE	
ENDOCRINOLOGIA	
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	
GERIATRIA	
HEMATOLOGIA	
INFECTOLOGIA	
NEUROLOGIA	
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	
OBSTETRÍCIA	
ORTOPEDIA PEDIÁTRICA	
PEDIATRIA	
PSIQUIATRIA	


6.5. O presente credenciamento trata da contratação de profissionais para a execução do **CONVÊNIO COMSUS**, o qual não delimita número de atendimentos, mas sim profissionais/especialidades a serem ofertadas, com a estratificação da atenção primária para a rede de especialidades, e da disponibilidade do profissional.

Sendo assim, a menos que a Entidade interessada indique outro profissional com a qualificação necessária, não poderá ser formalizada a presente contratação, enquanto não for regularizada a situação cadastral da profissional junto ao Conselho de Classe (f. 58)

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como esse parecerista se manifesta.

Pato Branco, 13 de setembro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 364/2021
PROCESSO 147/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 82/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **GUIA CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (consulta e procedimento médico especializado em cirurgia vascular) na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº82/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02
- 02) Parecer Contábil - fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação–fls. 04
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento do Prestador – fls. 06/70
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 82/2021 – fls. 71/78
- 07) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 79

É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da

conveniência e oportunidade da homologação, os pontos levantados no Parecer Inicial e permanecendo o alerta de que a presente contratação deve ter cunho complementar, com valores compatíveis ao do SUS.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, é como essa parecerista se manifesta

Pato Branco, 13 de setembro de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

000087
J.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **LUISA SILVEIRA BIRCK** - CRM-PR 47176 possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
CIRURGIA VASCULAR	Não Informada	29300	13/09/2021

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [f4d6f21f0f0f6962d1412400a10f33f5fad65340](#)

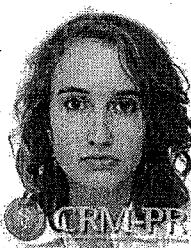
Emitida eletronicamente via internet em 13/09/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

000088
x

Pessoa Física
Profissional

Nome:



CRM: 47176

Nome: LUISA SILVEIRA BIRCK


CR 4
Data de Inscrição: 13/01/2016 Situação: Ativo


Sexo: Feminino Tipo de Inscrição: Secundária

Cidade: Pato Branco


Especialidade	Área de Atuação	RQE
CIRURGIA VASCULAR		29300

Sexo:

Fechar 

 Buscar

Foram encontrados 1 resultados

 Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
LUISA SILVEIRA BIRCK	Ativo	47176

Pessoa Jurídica

WhatsApp

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 82/2021


Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 82/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 61.440,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 13/09/2021


PAULO HORN
Presidente

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 82/2021
	CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 147/2021
 b) Nr. Licitação: 82/2021 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 13/09/2021
 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.


f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA VASCULAR	SERV	12,000	5.120,0000	R\$ 61.440,00
Total fornecedor:				R\$ 61.440,00
Total geral:				R\$ 61.440,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 13 de Setembro de 2021


 PAULO HORN
 Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
82/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 82/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 61.440,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 13/09/2021

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:2F391A88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2021. Edição 2348

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 147/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	147/2021		
b)	Nr. Licitação:	82/2021 – IL		
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d)	Data de Homologação:	13/09/2021		
e)	Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
	Un	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA				
	1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA VASCULAR	SERV	12,000	5.120,0000
				R\$ 61.440,00
	Total geral:			R\$ 61.440,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:281D38DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2021. Edição 2348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

			8890/2020				
12	225	UN	(COTA EXCLUSIV O PARA ME, EPP E ME) - Tubo em Concreto DN de 800 mm PA-1 c/armação, com encaixe MF - Conforme normas da ABNT NBR 8890/2020	NIENDIE KER	290,00	65.250	

VALOR TOTAL: R\$ 306.807,00 (trezentos e seis mil oitocentos e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2021.
ENTREGA: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2021
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2021- PMM

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021- PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: A. P. THALHEIMER - ME
CNPJ/MF nº 78.249.000/0001-17
OBJETO: Aquisições de tubos e meio tubos para ser usado em drenagens pluviais nesta municipalidade.

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
5	3.844	UN	(COTA LIVRE) - Tubo em Concreto DN de 600 mm PS-1 s/armação, com encaixe MF - Conforme normas da ABNT NBR 8890/2020.	SORRISO	84,00	322.896
14	300	UN	Meio Tubo/Calha 400 mm s/armação. Conforme normas da ABNT NBR 8890/2020.	SORRISO	30,00	9.000

VALOR TOTAL: R\$ 331.896,00 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2021.
ENTREGA: 05 (cinco) meses
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2021
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2021- PMM

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021- PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
CNPJ/MF nº 14.540.178/0001-30
OBJETO: Aquisições de tubos e meio tubos para ser usado em drenagens pluviais nesta municipalidade.

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
13	675	UN	(COTA LIVRE) - Tubo em Concreto DN de 800 mm PA-1 c/armação, com encaixe MF - Conforme normas da ABNT NBR 8890/2020.	EMPREMAC	286,00	193.050

VALOR TOTAL: R\$ 193.050,00 (cento e noventa e três mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2021.
ENTREGA: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2021
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2019- PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo Aditivo o prazo de execução e vigência e o reajuste do termo contratual nº 110/2019-PM, com amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e, na Cláusula Quarta do mesmo, a qual estabeleceu que o valor contratual poderá ser revisado para mais ou para menos, na superveniência da legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - 24 (vinte e quatro) meses.
DO VALOR: R\$ 520.016,73 (quinhentos e vinte mil dezesseis reais e setenta e três centavos).
RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2021
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021 - PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de serviços para conserto de mangueiras hidráulicas em geral, com fornecimento de peças para reparação correta da frota de veículos leves e pesados desta municipalidade.
PREGO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 28 de Setembro de 2021 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Mangueirinha, 13 de Setembro de 2021.
Publicar-se
Dorli Netto
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, Elídio Zirmanman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 057/2021 - PMM, que tem por objeto: seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPROMISSO FORMAL DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, para atender as demandas das Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: M.J.FIGUEREDO METALURGICA - ME, foi vencedora dos itens 01, 02, 05, 07 e 08 com o valor global de R\$ 15.905,00 (quinze mil novecentos e cinco reais), RONEI MARCELO BATISTA MARTINS, foi vencedora dos itens 03, 04 e 06 com o valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Mangueirinha, 13 de Setembro de 2021
ELÍDIO ZIRMANMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupirambá, 68 - Fone: (48) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

RELATÓRIOS IN 89/2013 - TCE/PR
Relatórios IN 89/2013 - TCE/PR, Ref. AGOSTO/2021
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2021 DE 13/09/2021
Aprovação do protocolo para acolhimento de Crianças e Adolescentes.
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2021 DE 13/09/2021
Deliberação do Orçamento do ano de 2021.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATENDER O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PPDE-DE 14/09/2021
Divulga a relação dos inscritos, classificação por títulos, cursos e experiência e fixa o prazo para interposição de recurso.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dielintermunicipal.com.br/amp>, edição do dia 14 de SETEMBRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Decreto nº 7738/2021, de 13 de setembro de 2021. Súmula: Suspensão no efeitos da Lei Municipal nº 2052/2021. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dielintermunicipal.com.br/amp>, conforme autorizado pelo Lei Municipal nº 2052, de 26 de maio de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 7934, de 26 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
LEI MUNICIPAL Nº 3.078 DE 14 DE JULHO DE 2021
Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 001/2021 de 10/09/2021.
Contratante: Município de Coronel Vívida-PR.
Contratado(a): Lucía Maria Zamarchi
Objeto: Função Temporária de Técnico de Enfermagem
Prazo: De 13 (treze) de setembro de 2021 a 13 (treze) de setembro de 2022
Valor: R\$ 1.550,49
Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 002/2021 de 10/09/2021.
Contratante: Município de Coronel Vívida-PR.
Contratado(a): Cassiel de Souza
Objeto: Função Temporária de Enfermeiro
Prazo: De 13 (treze) de setembro de 2021 a 13 (treze) de setembro de 2022
Valor: R\$ 3.617,83

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 779/2021. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 27 de SETEMBRO de 2021. Abertura da Sessão: 09h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 47/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 779/2021, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de concreto usado fck 30 slump 16 e contratação de taxas de bombeamento, que será utilizado pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará licitação para ampla participação de empresas. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 27/09/2021 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2021 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00. E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, ou pela licitação - Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 13 de Setembro de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 8/2021. Ata de Sessão Pública de Abertura de Documentação e Habilitação. PROCESSO Nº 699/2021. Aos treze (13) dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitação, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua 6 (Seis), número mil e trinta (1030), centro, em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 32/2020 de 11 de Janeiro de 2021, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número oito barra dois mil e vinte e um (8/2021), que tem por objeto a alienação de bens imóveis públicos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 20/2021. Encerrado o prazo para a entrega de documentos de habilitação e propostas, verificou-se que enviou documentação e propostas a seguinte proponente: Eriner Ind. Com. De Confecções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.917.046/0001-75, inscrição estadual nº 90712518-18, representada na sessão por Vilmar Cavalheiro Amaral. Iniciou-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos confidiais nos envelopes foram rubricados. Iniciou-se a análise da documentação onde se verificou que a proponente apresentou a documentação conforme solicita o edital, ficando HABILITADA. A seguinte encaminhou declaração de que abre mão do prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente, consistente na abertura dos envelopes de proposta de preços (Art. 43, III, da Lei nº 8.666/93). Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão, passando em seguida para a abertura dos Envelopes 2 - Proposta do Preços do proponente Habilitado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, rejeit a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da ata. Leoní Espedito Sangalotti - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Bruna Almeida Zankoski - Membro. Representante: Vilmar Cavalheiro Amaral.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 8/2021. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 699/2021. Aos treze (13) dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e quarenta minutos (09h40), na Sala de Licitação, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 32/2021 de 11 de Janeiro de 2021, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Propostas de Preços referente ao Edital de Concorrência número oito barra dois mil e vinte e um (8/2021), que tem por objeto a alienação de bens imóveis públicos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 20/2021. Como não houve prazo recursal conforme previsto na ata de abertura de habilitação fica HABILITADA para abertura dos envelopes da proposta de preços a seguinte empresa: Eriner Ind. Com. De Confecções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.917.046/0001-75, inscrição estadual nº 90712518-18, com a maior oferta no valor total de R\$ 167.000,00 (cento e Seta Mil Reais). O resultado será publicado no Diário Eletrônico <http://www.dielintermunicipal.com.br/amp>, site e Diário Oficial do Município. Cópia do Resultado e das Atas foi encaminhado por e-mail para a empresa participante do certame. Assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado da classificação acima. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, rejeit a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Leoní Espedito Sangalotti - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Bruna Almeida Zankoski - Membro. Representante: Vilmar Cavalheiro Amaral.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:
a) Nr. Processo: 147/2021
b) Nr. Licitação: 82/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 13/09/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
f) Formecedores e Resumo de Itens Vencedores:
GUIA CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA SRV. Quantidade VL Unitário Total dos Itens
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA UEN 12,000 5.100.000 R\$ 61.440,00
- CIRURGIA VASCULAR Total geral: R\$ 61.440,00
02 - Autorizar e emissão dos(ais) not(a)is de empenho correspondente(s):
Descrição da Despesa Datação
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.9.0.30.00
PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 82/2021
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 82/2021, para a PRESTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: R\$ 61.440,00
Data: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.0.30.00 Fonte: 076
Data: 13/09/2021
PAULO HORN
Presidente



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Modalidade:	Inexigibilidades								

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2021

13/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2021

13/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2021

13/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2021

10/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

000095

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2021

02/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2021

26/08/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA e FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2021

20/08/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2021

20/08/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

anterior **1** 2 3 4 5 ... 6 7 próxima »

Página 1 de 7

Voltar

Home

Institucional

Quem Somos

Municípios

Região de

Abrangência

Responsáveis

Endereços Oficiais

Contatos

Recomendação MPPR

Atos Legais

Documentos

Institucionais

Leis de Ratificação

Editais e Atas dos

Conselhos

Resoluções

Processos Adm.

Disciplinares

Concurso | Seleção | PSS

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio

e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Convênios

Recebidos

Convênios

Repassados

Certidões do CONIMS

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 375/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: GUIA CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.895.976/0001-56, com sede na Rua Juiz De Fora, n.º 375, apto 1301, bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.336-210, neste ato representado por Paulo Henrique Birck, portador do RG n.º 9.027.446.35-1 SSP-RS e CPF n.º 455.332.020-72.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 147/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 082/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

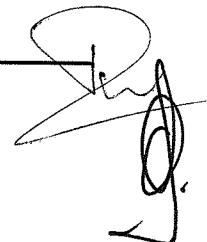
2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança - Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

2.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

2.4. A Contratada executará os serviços no **ambulatório do CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, **01 período por semana**.

2.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Luisa**



Silveira Birck, inscrita no **CRM/PR 47 176, CBO 225203**, para a execução dos serviços.

2.5.1. Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

2.6. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.7. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.7.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais contidas na cláusula décima e subsequentes.

2.7.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

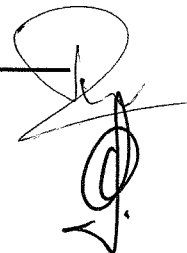
2.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.12. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.13.1. Somente serão aceitas guias de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.13.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula décima, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.



2.13.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº1.631 de 01 de outubro de 2015.

2.13.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.13.5. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

2.13.6. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

2.13.7. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

2.13.8. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº **10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** – Fonte **076**.

CLÁUSULA QUARTA –VALOR

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

5.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

5.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

5.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

5.3. constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

5.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

5.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

5.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

5.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

5.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

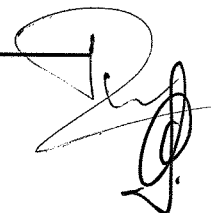
5.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

5.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SEXTA -VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **15 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais,



sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA:

8.1.1 Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3 . Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.1.4 . Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA:

8.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

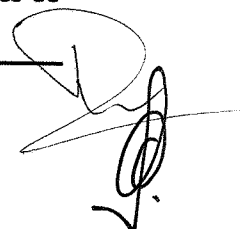
8.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

8.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

8.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de



atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

8.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

8.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

8.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

8.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE

9.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

9.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

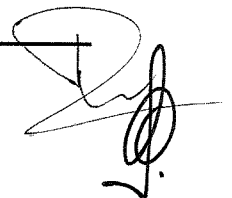
10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar / assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade



competente;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art.80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento doserviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

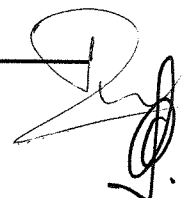
11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata aplicação das penalidades e da rescisão/descrédenciamento previsto cláusula décima e décima primeira, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE cumprir a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2021.



PAULO HENRIQUE BIRCK
CONTRATADO

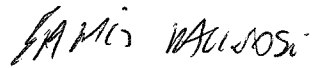


PAULO HORN
CONTRATANTE

Testemunhas:



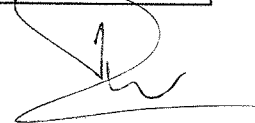
LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41



SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CBO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
225203	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA VASCULAR	768	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 61.440,00





000105

CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>


Alteração contrato social Guia Consultoria em Saúde para Bioconectar - Luisa Silveira Birck


1 mensagem

Luisa Birck <luisabirck@gmail.com>
Para: credenciamento@conims.com.br

22 de setembro de 2021 12:12

2 anexos

 **CNPJ alt end.pdf**
79K

 **alt end ativ e socios.pdf**
9160K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.895.976/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.90-9-03 - Atividades de acupuntura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORTE REAL	NÚMERO 298	COMPLEMENTO SALA 03
-----------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 93.410-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PHBIRCK@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (51) 9174-8682/ (51) 3036-3021
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/09/2021 às 18:27:39 (data e hora de Brasília).



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000107

f.

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43207085159	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2100270354

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

NOVO HAMBURGO

Local

27 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
_____/_____/_____ Data	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7870165 em 10/09/2021 da Empresa BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 06895976000156 e protocolo 213023270 - 27/08/2021. Autenticação: E27B9982DC2DE39C991EF7751EBBCEA68109A4C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/302.327-0 e o código de segurança FZWC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

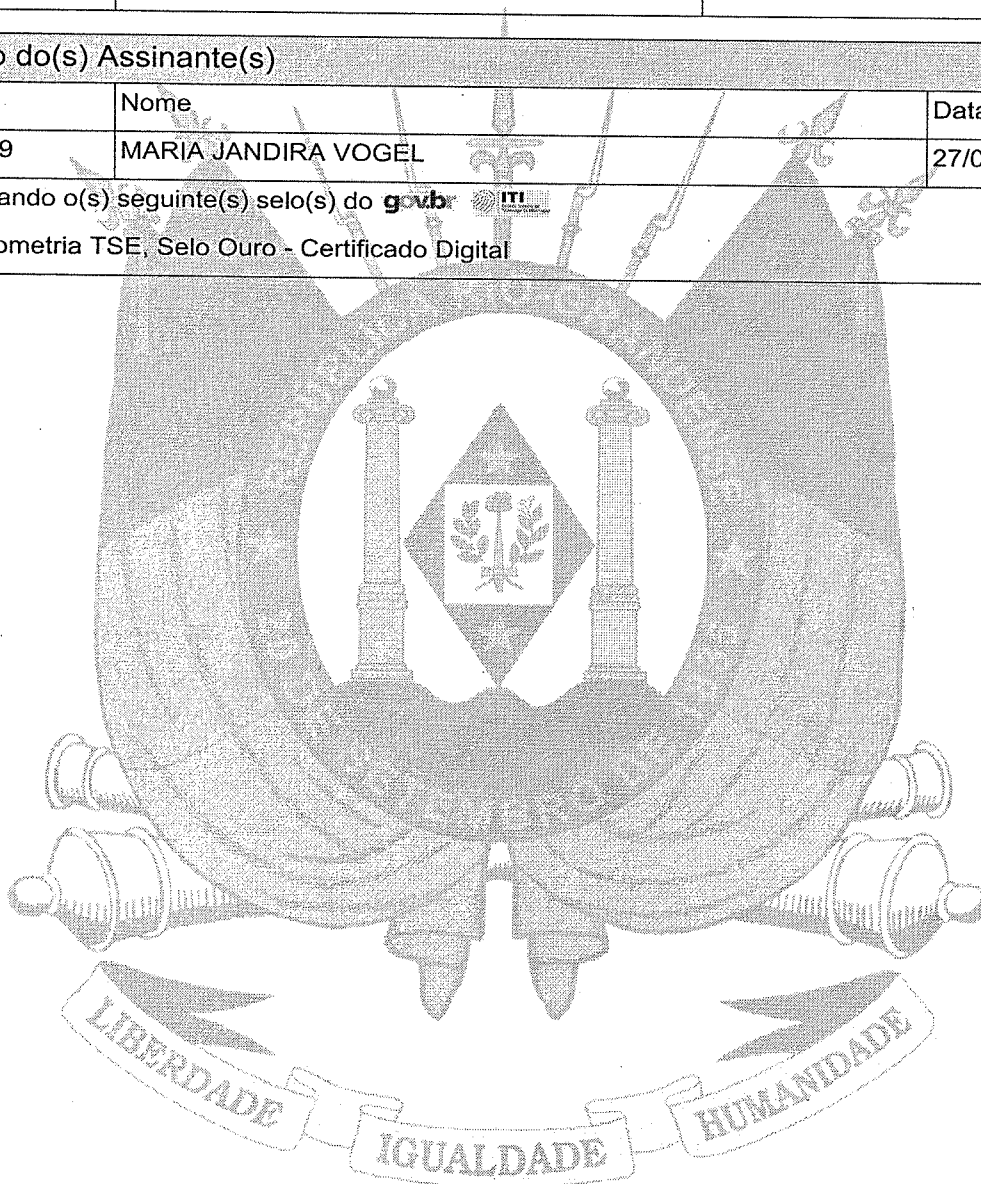
Registro Digital

000108

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/302.327-0	RSP2100270354	27/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE

GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA-ME

000109

1. **PAULO HENRIQUE BIRCK**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 14/04/1966, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua Juiz de Fora, n.º 375 Apto. 1301, no Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.336-210, inscrito no CPF sob o n.º 455.332.020-72, portador da carteira de identidade n.º 9027446351, expedida pela SSP/RS em 13/09/1999 e registro no CRM/RS n.º 19.024, neste ato representada pela procuradora MARIA JANDIRA VOGEL, brasileira, Contadora, Divorciada, n.º do CPF 463.963.650-49, documento de identidade 2037288194, SSP, RS, com domicílio na Avenida Pedro Adams Filho, n.º 5573, sala 1204, Bairro Centro, município Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul, CEP 93.510-135,

2. **LUIZA SILVEIRA BIRCK**, brasileira, solteira, nascida em 28/12/1991, médica, residente e domiciliada na Rua Dr. Alcides Cruz, n.º 81 Apto. 206 – Bairro Santa Cecília em Porto Alegre/RS, CEP: 90.630-160, portadora da carteira de identidade n.º 3080072519, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 010.304.620-89 e registro no CRM/RS n.º 41.647, neste ato representada pela procuradora MARIA JANDIRA VOGEL, brasileira, Contadora, Divorciada, n.º do CPF 463.963.650-49, documento de identidade 2037288194, SSP, RS, com domicílio na Avenida Pedro Adams Filho, n.º 5573, sala 1204, Bairro Centro, município Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul, CEP 93.510-135,

3. **DEISE MACHADO**, brasileira, separada judicialmente, nascida em 12/07/1969, empresária, residente e domiciliada na Rua Juiz de Fora, n.º 375 Apto. 1301, no Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.336-210, inscrita no CPF sob o n.º 586.095.120-53, portadora da carteira de identidade n.º 5050521136, expedida pela SSP/RS em 16/12/2011, neste ato representada pela procuradora MARIA JANDIRA VOGEL, brasileira, Contadora, Divorciada, n.º do CPF 463.963.650-49, documento de identidade 2037288194, SSP, RS, com domicílio na Avenida Pedro Adams Filho, n.º 5573, sala 1204, Bairro Centro, município Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul, CEP 93.510-135, e

4. **THIAGO FILOMENA LOMBARD**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/08/1988, médico, residente e domiciliado na Rua Dr. Alcides Cruz, n.º 81 Apto. 206 – Bairro Santa Cecília em Porto Alegre/RS, CEP: 90.630-160, portador da carteira de identidade n.º 1091164689, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 019.433.900-96 e registro no CRM/RS n.º 43.757, neste ato representada pela procuradora MARIA JANDIRA VOGEL, brasileira, Contadora, Divorciada, n.º do CPF 463.963.650-49, documento de identidade 2037288194, SSP, RS, com domicílio na Avenida Pedro Adams Filho, n.º 5573, sala 1204, Bairro Centro, município Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul, CEP 93.510-135,

únicos sócios da sociedade empresária limitada **GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA-ME**, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Juiz de Fora, n.º 375, apartamento 1301, Bairro Ideal, CEP 93.336-210, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 43207085159, em 18 de janeiro de 2012, e última alteração contratual em 20 de outubro de 2017 sob o n.º 4523315, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.895.976/0001-56,

resolvem alterar o Contrato referido, o que ora fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I
Alteram o nome empresarial da sociedade para **BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**, passando a cláusula primeira a ser redigida da seguinte forma:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome de **BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**.

II
Alteram o objeto social para Prestação de serviços em Medicina, Higiene e Segurança do trabalho. Prestação de serviços de Perícia Médica. Prestação de serviços de Nutricionista. Prestação de Serviços de Acupuntura. Atividades de atenção ambulatorial exercidas em Hospitais e Consultórios de terceiros, passando a cláusula segunda a ter a seguinte redação:

SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social a Prestação de serviços em medicina, higiene e segurança do trabalho.



Prestação de Serviços de Perícia Médica.
Prestação de Serviços de Nutricionista.
Prestação de Serviços de Acupuntura.
Atividades de atenção ambulatorial exercidas em Hospitais e Consultórios de terceiros

000110
4.

III

Alteram o endereço da sociedade para a Rua Corte Real, n.º 298, Sala 03 – Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.410-170, passando a cláusula terceira a ter a seguinte redação:

TERCEIRA – A sociedade tem sua sede na Rua Corte Real, n.º 298, Sala 03 – Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.410-170.

IV

1. A sócia **LUISA SILVEIRA BIRCK**, acima qualificada, possuidora de 800 (Oitocentas) quotas, totalizando R\$ 800,00 (Oitocentos reais), vende e transfere por este ato a de quantia de 600 (seiscentas) quotas de capital a sócia **DEISE MACHADO**, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), e neste ato, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos sócios e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

V

Em virtude da mudança no quadro societário, o capital social de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

PAULO HENRIQUE BIRCK	800 quotas	R\$ 800,00	40%
LUISA SILVEIRA BIRCK	200 quotas	R\$ 200,00	10%
DEISE MACHADO	800 quotas	R\$ 800,00	40%
THIAGO FILOMENA LOMBARD	200 quotas	R\$ 200,00	10%
Total	2.000 quotas	R\$ 2.000,00	100%

Face as alterações enumeradas acima, a cláusula sexta do Contrato Social passa a ser redigida da seguinte forma:

SEXTA: O capital social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo integralizado em sua totalidade em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

PAULO HENRIQUE BIRCK	800 quotas	R\$ 800,00	40%
LUISA SILVEIRA BIRCK	200 quotas	R\$ 200,00	10%
DEISE MACHADO	800 quotas	R\$ 800,00	40%
THIAGO FILOMENA LOMBARD	200 quotas	R\$ 200,00	10%
Total	2.000 quotas	R\$ 2.000,00	100%

VI

Incluem na administração da sociedade a sócia **DEISE MACHADO**, inicialmente qualificada, que fica investida de poderes para a prática de todos os atos de gestão relativos aos fins da sociedade podendo tudo assinar em nome da mesma. Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva e judicialmente ou extrajudicialmente. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, municipais e estaduais, para estatais e autarquias, passando a cláusula quinta a ter a seguinte redação:

QUINTA – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios **DEISE MACHADO** e **PAULO HENRIQUE BIRCK**, inicialmente qualificados, que ficam investidos de poderes para a prática de todos os atos de gestão relativos aos fins da sociedade podendo tudo assinar em nome da mesma.

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva e judicialmente ou extrajudicialmente.

Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, municipais e estaduais, para estatais e autarquias.

As quotas representativas do Capital Social, não poderão em hipótese alguma ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.



000111
7

Para a prática de atos de adquirir, alienar e onerar imóveis e requerer concordata ou falência é necessário à concordância da maioria do capital social.
As atribuições dos administradores serão estabelecidas de comum acordo entre os sócios.

O responsável técnico da empresa é o sócio PAULO HENRIQUE BIRCK, registrado no CREMERS sob o n.º 19.024, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul.

Face ao exposto, resolvem os sócios, consolidar o Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome de **BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**.

SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social a Prestação de serviços em medicina, higiene e segurança do trabalho.
Prestação de Serviços de Perícia Médica.
Prestação de Serviços de Nutricionista.
Prestação de Serviços de Acupuntura.
Atividades de atenção ambulatorial exercidas em Hospitais e Consultórios de terceiros.

TERCEIRA – A sociedade tem sua sede na Rua Corte Real, n.º 298, Sala 03 – Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.410-170.

QUARTA – A sociedade foi constituída por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 02 de agosto de 2004.

QUINTA – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios **DEISE MACHADO** e **PAULO HENRIQUE BIRCK**, inicialmente qualificados, que ficam investidos de poderes para a prática de todos os atos de gestão relativos aos fins da sociedade podendo tudo assinar em nome da mesma.
Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva e judicialmente ou extrajudicialmente.
Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, municipais e estaduais, para estatais e autarquias.
As quotas representativas do Capital Social, não poderão em hipótese alguma ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.
Para a prática de atos de adquirir, alienar e onerar imóveis e requerer concordata ou falência é necessário à concordância da maioria do capital social.
As atribuições dos administradores serão estabelecidas de comum acordo entre os sócios.

O responsável técnico da empresa é o sócio PAULO HENRIQUE BIRCK, registrado no CREMERS sob o n.º 19.024, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul.

SEXTA: O capital social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo integralizado em sua totalidade em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

PAULO HENRIQUE BIRCK	800 quotas	R\$ 800,00	40%
LUISA SILVEIRA BIRCK	200 quotas	R\$ 200,00	10%
DEISE MACHADO	800 quotas	R\$ 800,00	40%
THIAGO FILOMENA LOMBARD	200 quotas	R\$ 200,00	10%
Total	2.000 quotas	R\$ 2.000,00	100%

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



SÉTIMA - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 2º, do artigo 1072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes, em sua totalidade, decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. Aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do Contrato Social;
- V. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VII. Pedido de concordata

Parágrafo Sétimo: Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no parágrafo 1º do artigo 1063, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, as deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071;
- III. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

OITAVA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA – Da cessão e transferência de quotas. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Em relação à reformulação contratual, só será permitido com o consentimento de todos os sócios, mediante alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.



DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Único: Fica dispensada a publicação da convocação, sendo esta feita por escrito e entregue diretamente a cada um dos sócios, ou ainda, por meio de carta enviada pelos correios com aviso de recebimento.

DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, ou a qualquer momento por manifestação expressa dos quotistas que representam o capital social. Uma vez deliberada a liquidação, os sócios convencionarão entre si a forma e condições de liquidação, e o destino do patrimônio será para cada sócio na proporção de sua quota do capital social.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA QUARTA – A sociedade é regida pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. As dúvidas e as omissões contratuais serão dirimidas no Foro de Novo Hamburgo/RS, quer nas relações entre terceiros, quer entre sócios.

DÉCIMA QUINTA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento via única, para que se produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 26 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE BIRCK
Socio-Administrador
p.p Maria Jandira Vogel
CPF nº 463.963.650-49

LUIZA SILVEIRA BIRCK - Sócio
p.p Maria Jandira Vogel
CPF nº 463.963.650-49

DEISE MACHADO - Socio-Administrador
p.p Maria Jandira Vogel
CPF nº 463.963.650-49

THIAGO FILOMENA LOMBARD
p.p Maria Jandira Vogel
CPF nº 463.963.650-49





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL


Registro Digital

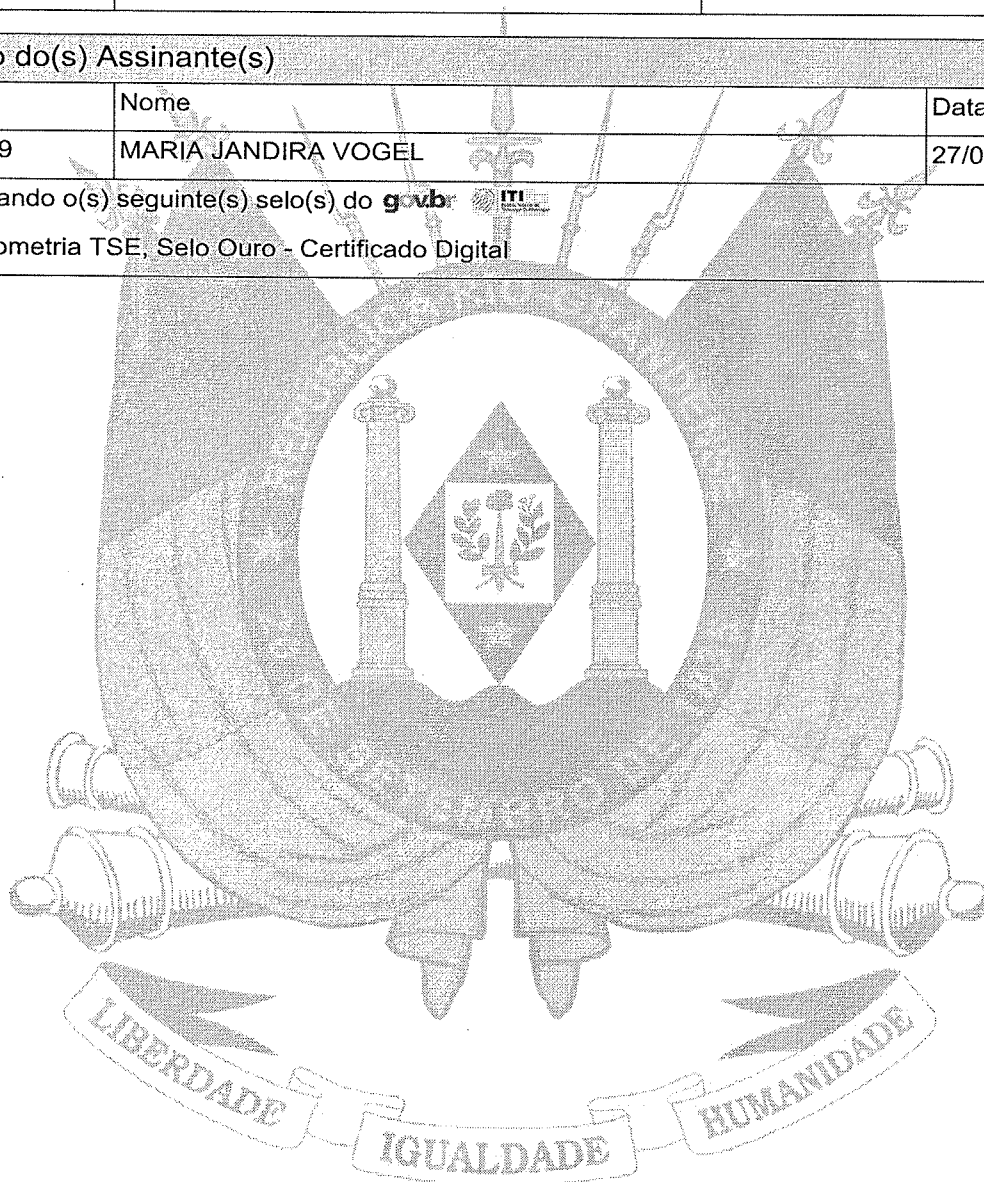
000114

f.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/302.327-0	RSP2100270354	27/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7870165 em 10/09/2021 da Empresa BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 06895976000156 e protocolo 213023270 - 27/08/2021. Autenticação: E27B9982DC2DE39C991EF7751EBBCEA68109A4C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/302.327-0 e o código de segurança FZWC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

000115
J.

Eu, MARIA JANDIRA VOGEL, BRASILEIRA, DIVORCIADO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 02/07/1966, RG Nº 2037288194 SSP-RS, CPF 463.963.650-49, AVENIDA PEDRO ADAMS FILHO, Nº 5573, SALA 1204, BAIRRO CENTRO, CEP 93510-135, NOVO HAMBURGO - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Novo Hamburgo, 27 de agosto de 2021.

MARIA JANDIRA VOGEL

Assinado digitalmente por certificação A3



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DEISE MACHADO, brasileira, separada judicialmente, nascida em 12/07/1969, empresária, residente e domiciliada na Rua Juiz de Fora, n.º 375 Apto. 1301, no Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.336-210, inscrita no CPF sob o n.º 586.095.120-53, portadora da carteira de identidade n.º 5050521136, expedida pela SSP/RS em 16/12/2011.

OUTORGADO:

MARIA JANDIRA VOGEL, brasileira, divorciada, data de nascimento 02/07/1966, contadora, portadora da cédula de identidade RG n.º 2037288194 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 463.963.650-49, domiciliada na Av. Pedro Adams Filho, n.º 5573 – Sala 1204, Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-135.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: **PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ADMITIR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, ASSINAR DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTÁ-LO PERANTE A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.**

Novo Hamburgo, 19 de julho de 2021.

BARRETO

Deise Machado

2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Tabelião Lauro Assis Machado Barreto
Rua Bento Gonçalves, 2038 - Bairro Centro - (51) 3036-7777

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: DEISE MACHADO. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Novo Hamburgo-RS, 19 de julho de 2021
Luana Pionne - Escrevente
Emol: R\$5,30 + Selo digital: R\$1,40 - 0393.01.2000003.71412 (5DB)

Luana Pionne
Escrevente

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.
- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL



Registro Digital

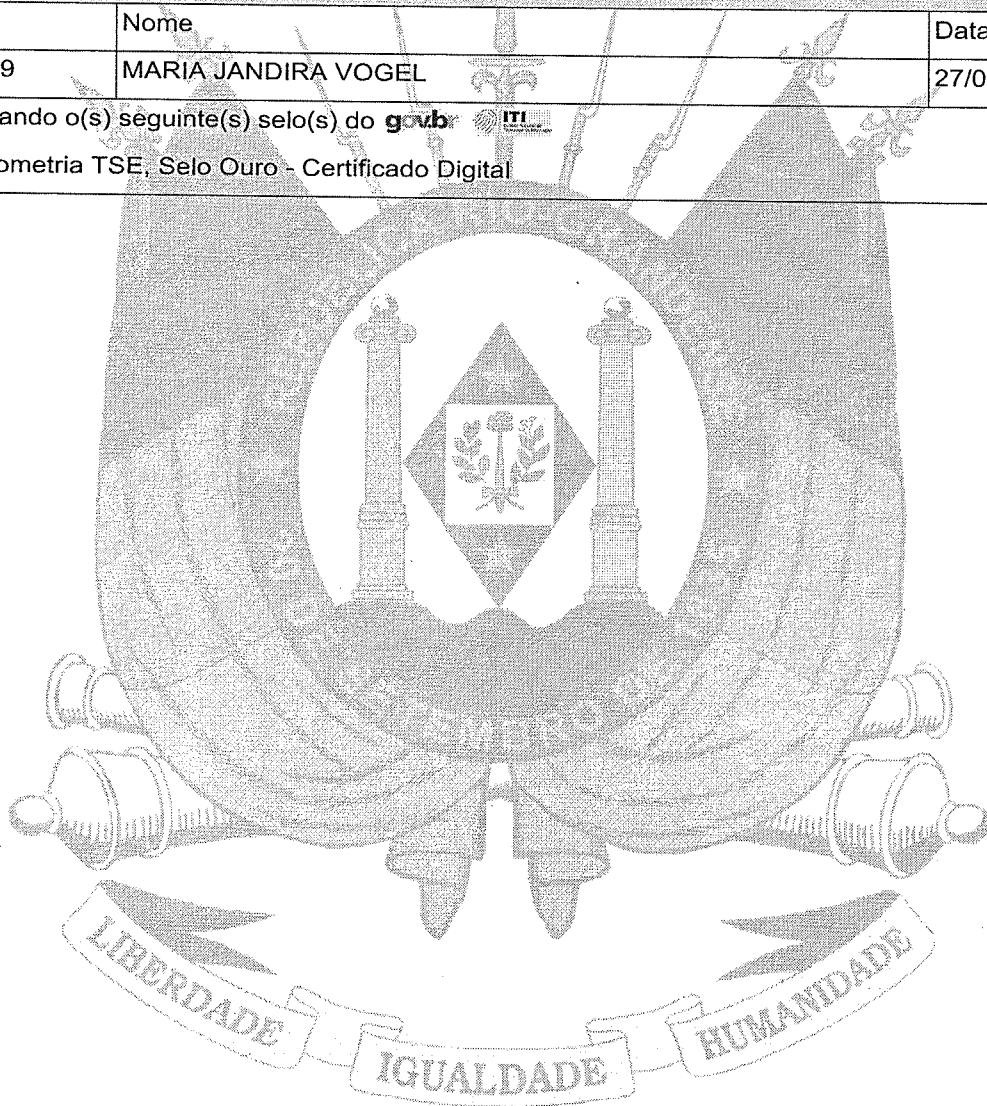
000117

J.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/302.327-0	RSP2100270354	27/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



PROCURAÇÃO

000118

OUTORGANTE:

LUISA SILVEIRA BIRCK, brasileira, solteira, nascida em 28/12/1991, médica, residente e domiciliada na Rua Dr. Alcides Cruz, n.º 81 Apto. 206 – Bairro Santa Cecília em Porto Alegre/RS, CEP: 90.630-160, portadora da carteira de identidade n.º 3080072519, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 010.304.620-89.

OUTORGADO:

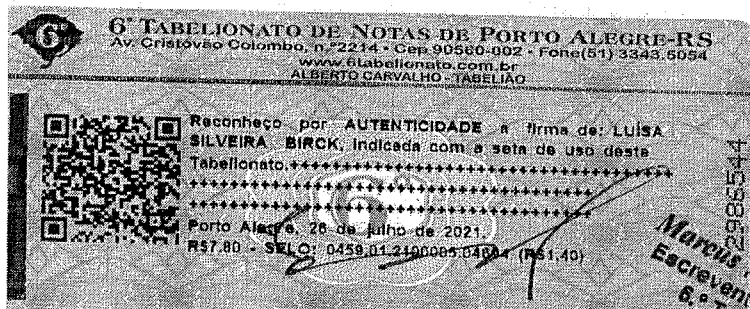
MARIA JANDIRA VOGEL, brasileira, divorciada, data de nascimento 02/07/1966, contadora, portadora da cédula de identidade RG n.º 2037288194 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 463.963.650-49, domiciliada na Av. Pedro Adams Filho, n.º 5573 – Sala 1204, Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-135.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: **PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ADMITIR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, ASSINAR DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTÁ-LO PERANTE A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.**

6.º TABELIONATO Novo Hamburgo, 19 de julho de 2021.
Porto Alegre

Luísa Silveira Birck

Luísa Silveira Birck



- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.
- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

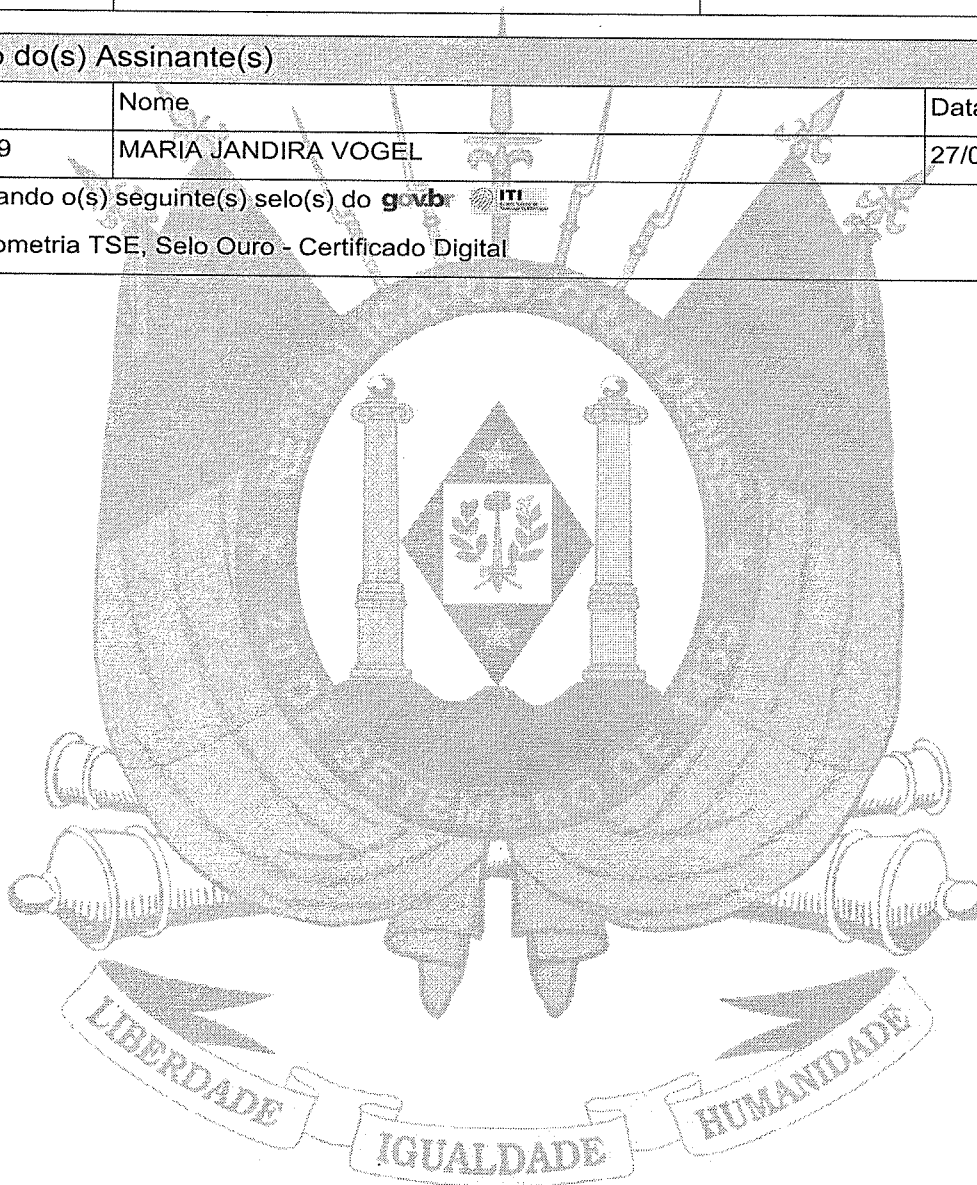
Registro Digital

000119
P.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/302.327-0	RSP2100270354	27/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



000120
4.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

PAULO HENRIQUE BIRCK, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 14/04/1966, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua Juiz de Fora, n.º 375 Apto. 1301, no Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.336-210, inscrito no CPF sob o n.º 455.332.020-72, portador da carteira de identidade n.º 9027446351, expedida pela SSP/RS em 13/09/1999,

OUTORGADO:

MARIA JANDIRA VOGEL, brasileira, divorciada, data de nascimento 02/07/1966, contadora, portadora da cédula de identidade RG n.º 2037288194 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 463.963.650-49, domiciliada na Av. Pedro Adams Filho, n.º 5573 – Sala 1204, Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-135.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: **PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ADMITIR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, ASSINAR DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTÁ-LO PERANTE A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.**


Novo Hamburgo, 19 de julho de 2021.

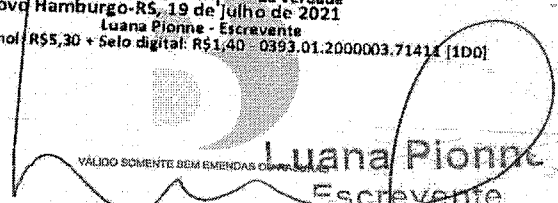


Paulo Henrique Birck

2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Tabelião Lauro Azeis Machado Barreto
Rua Bento Gonçalves, 2038 - Bairro Centro - (51) 3036-7777
www.tabelionatobarreto.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: PAULO HENRIQUE BIRCK. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Novo Hamburgo-RS, 19 de Julho de 2021
Luana Pionne - Escrevente
Emol: R\$5,30 + Selo digital: R\$1,40 - 0393.01.2000003.71411 [1D0]





Luana Pionne
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU ALTERAÇÕES

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.
- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade**.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL



Registro Digital

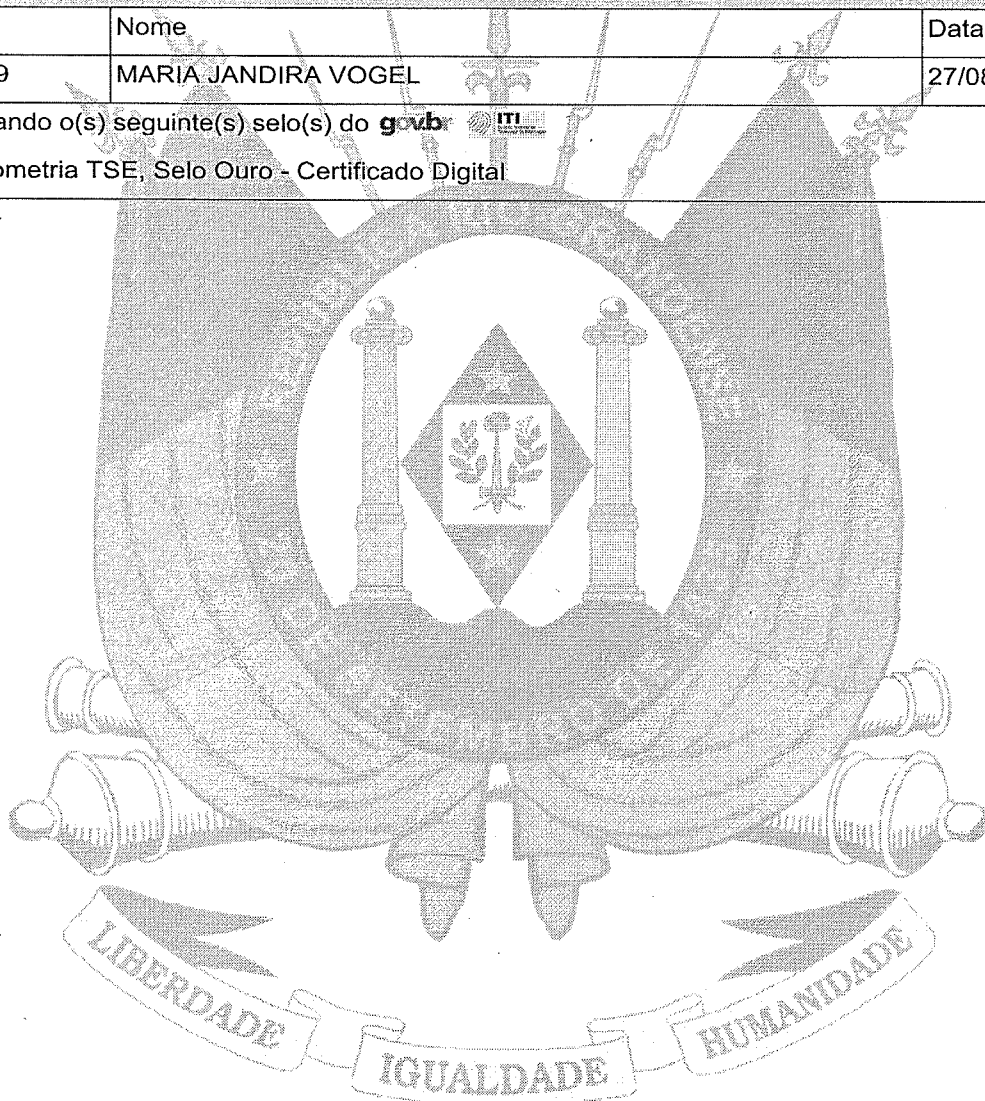
000121

J.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/302.327-0	RSP2100270354	27/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7870165 em 10/09/2021 da Empresa BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 06895976000156 e protocolo 213023270 - 27/08/2021. Autenticação: E27B9982DC2DE39C991EF7751EBBCEA68109A4C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/302.327-0 e o código de segurança FZWC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves

000122
J.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

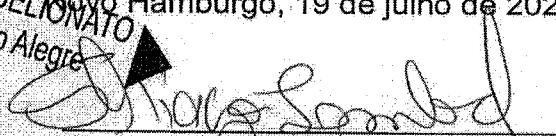
THIAGO FILOMENA LOMBARD, brasileiro, solteiro, nascido em 10/08/1988, médico, residente e domiciliado na Rua Dr. Alcides Cruz, n.º 81 Apto. 206 – Bairro Santa Cecília em Porto Alegre/RS, CEP: 90.630-160, portador da carteira de identidade n.º 1091164689, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 019.433.900-96.

OUTORGADO:

MARIA JANDIRA VOGEL, brasileira, divorciada, data de nascimento 02/07/1966, contadora, portadora da cédula de identidade RG n.º 2037288194 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 463.963.650-49, domiciliada na Av. Pedro Adams Filho, n.º 5573 – Sala 1204, Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-135.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: **PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ADMITIR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, ASSINAR DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTÁ-LO PERANTE A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.**

Novo Hamburgo, 19 de julho de 2021.
6.º TABELIONATO
Porto Alegre


Thiago Filomena Lombard

6.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, n.º 2234 • Cep 90660-002 • Fone (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIAO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: THIAGO FILOMENA LOMBARD, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.*****

Porto Alegre, 26 de julho de 2021.
R\$7,80 SELO: 0458-04-310005-04692 (R\$1,40)

10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

Marcus Vinícius Diello
Escritor Autorizado
6.º Tabelionato

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.
- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

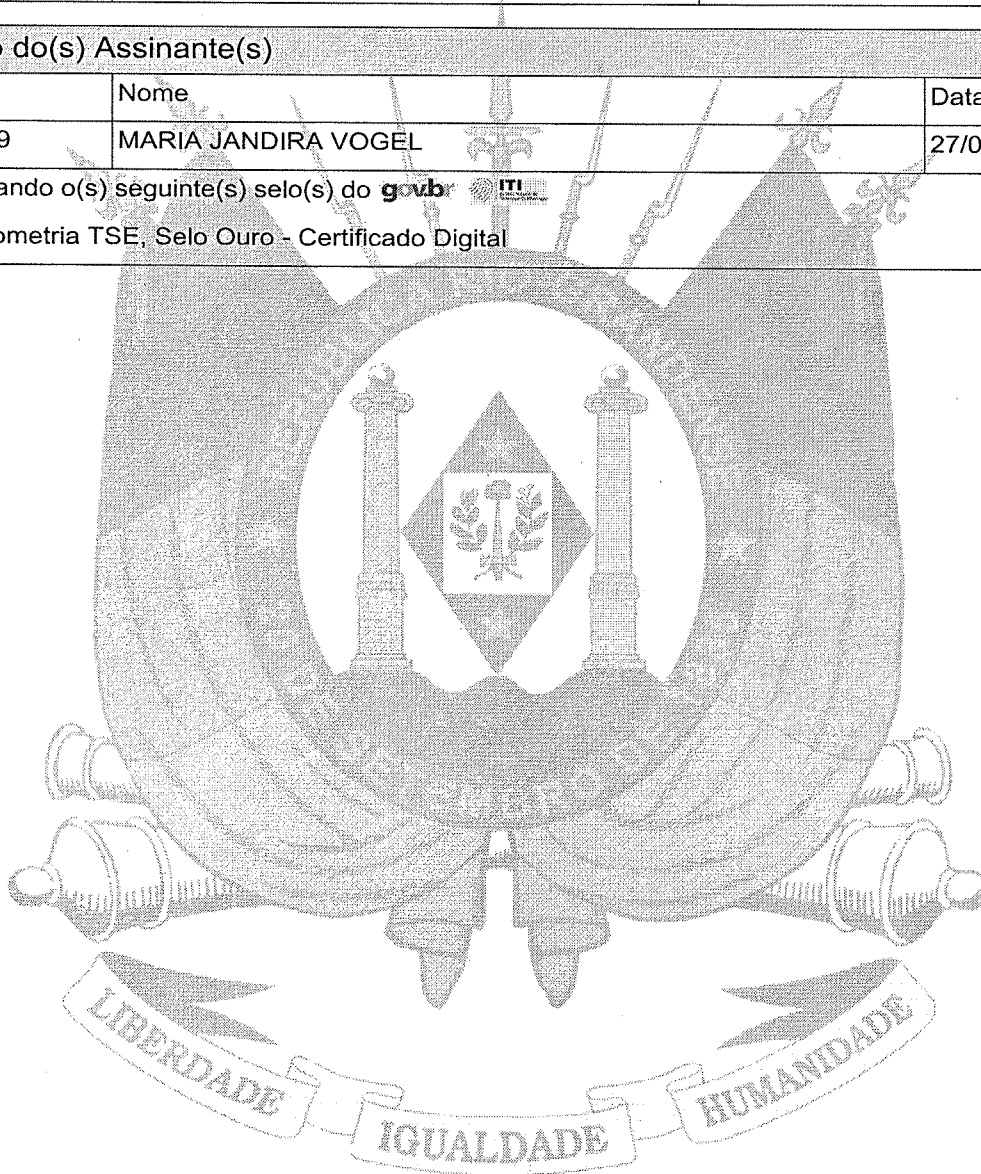
Registro Digital

000123
A

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/302.327-0	RSP2100270354	27/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7870165 em 10/09/2021 da Empresa BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 06895976000156 e protocolo 213023270 - 27/08/2021. Autenticação: E27B9982DC2DE39C991EF7751EBBCEA68109A4C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/302.327-0 e o código de segurança FZWC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)

REGISTRO DIGITAL

000124
J.

Eu, MARIA JANDIRA VOGEL, BRASILEIRA, DIVORCIADO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 02/07/1966, RG Nº 2037288194 SSP-RS, CPF 463.963.650-49, AVENIDA PEDRO ADAMS FILHO, Nº 5573, SALA 1204, BAIRRO CENTRO, CEP 93510-135, NOVO HAMBURGO - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Novo Hamburgo, 27 de agosto de 2021.

MARIA JANDIRA VOGEL

Assinado digitalmente por certificação A3





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, de CNPJ 06.895.976/0001-56 e protocolado sob o número 21/302.327-0 em 27/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7870165, em 10/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/302.327-0.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
463.963.650-49	MARIA JANDIRA VOGEL	27/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/08/2021



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 10/09/2021, às 11:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/302.327-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

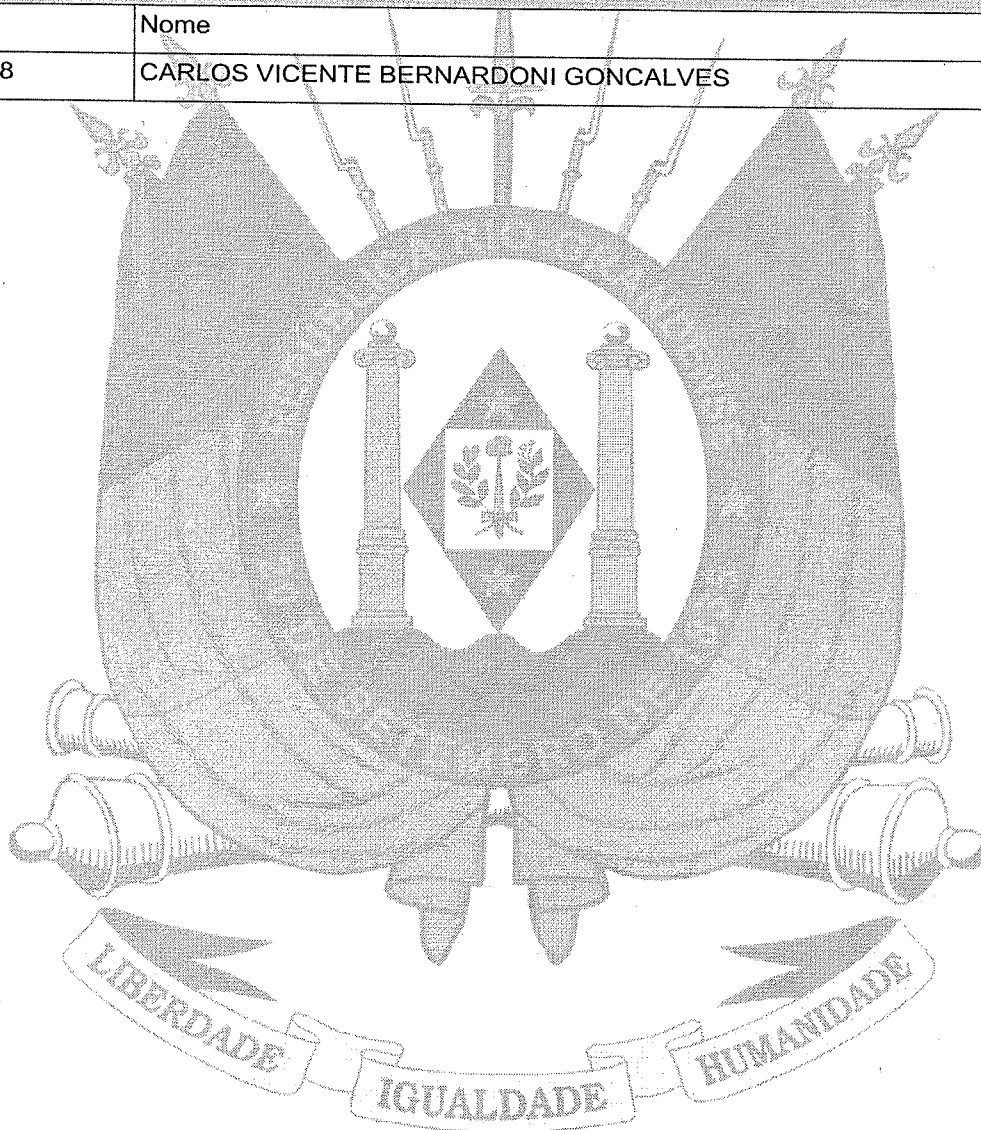
Registro Digital

000127

J.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, sexta-feira, 10 de setembro de 2021



DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 375/2021**

1. Considerando a solicitação da contratada para alterar a razão social da empresa;
2. **AUTORIZO** a promoção do termo de apostilamento para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 22 de setembro de 2021.

PAULO
HORN:55407
552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:554075529
49

PAULO HORN
PRESIDENTE

**CRENCIAMENTO 001/2019 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 147/2021
INEXIGIBILIDADE nº 082/2021- CONTRATO Nº 375/2021
TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.895.976/0001-56, com sede na Rua Juiz De Fora, n.º 375, apto 1301, bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.336-210, neste ato representado por Paulo Henrique Birck, portador do RG n.º 9.027.446.35-1 SSP-RS e CPF n.º 455.332.020-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar a Razão Social de **GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA** para **BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de apostilamento, ratificadas.

Pato Branco/PR, 22 de setembro de 2021.

PAULO
HORN:554075
52949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:5540755294

9

PAULO HORN
CONTRATANTE



000130

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Alteração contrato social Guia Consultoria em Saúde para Bioconectar - Luisa Silveira Birck

2 mensagens

Luisa Birck <luisabirck@gmail.com>
Para: credenciamento@conims.com.br

22 de setembro de 2021 12:12

2 anexos **CNPJ alt end.pdf**
79K **alt end ativ e socios.pdf**
9160K

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>
Para: Luisa Birck <luisabirck@gmail.com>

24 de setembro de 2021 07:47

Bom dia Dra Luisa,

Segue em anexo os termos de apostilamentos realizados no contrato 375/2021 e 376/2021 para conhecimento.

Atenciosamente,
Cassiane

Em qua., 22 de set. de 2021 às 12:12, Luisa Birck <luisabirck@gmail.com> escreveu:

--
CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

2 anexos **apostilamento - GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA 375-2021.pdf**
197K **apostilamento - GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA 376-2021.pdf**
197K